

CNPJ: 34.798.190/0001-56

Rua: Adolfo Inácio Barcelos, 783, salas 301, 401 - Gravataí/RS - CEP: 94010-200 - Fone: (051) 3191 5040

CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO EDITAL 02/2023

CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE - HOSPITAIS

O INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DE GRAVATAÍ-ISSEG, Autarquia do Município de Gravatai, RS, criado pela Lei n.º 4.110/2019, de 02 de setembro de 2019, com sede à rua Adolfo Inácio Barcelos, n.º 783-sala 401, centro, torna público aos interessados que, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, Lei Federal n.º 13.726, de 08 de outubro de 2018, e pelo que dispõe o presente e seus anexos, encontra-se aberto Edital de Credenciamento para prestadores de serviços de saúde, autorizado pelo Processo Administrativo protocolado sob n.º 09/2023.

1 DO OBJETO:

O objeto deste edital é o credenciamento de prestadores de serviços, Pessoas Jurídicas, para prestação de serviços hospitalares e de internação psiguiátrica aos beneficiários do ISSEG nas dependências da CREDENCIADA.

- Entende-se por BENEFICIÁRIO do ISSEG o associado e seus dependentes, devidamente inscritos e cadastrados, munidos de suas respectivas carteiras de segurado, atualizadas, acompanhadas de documento oficial com fotografia.
- A CREDENCIADA irá declarar as especialidades e serviços que serão disponibilizados ao ISSEG através do preenchimento do Anexo II do Edital 02/2023.

2 DA FORMA DE CREDENCIAMENTO:

Serão credenciados os prestadores de serviço que preencherem todos os requisitos deste edital.

- 2.1. As solicitações de credenciamento, juntamente com a documentação completa, autenticada quando necessário, e em vigor, exigidas neste edital, deverão ser encaminhadas para o Setor de Licitações, 4.º andar do ISSEG, através do endereço de email credenciamento@issegrs.com.br, a partir da publicação deste, no horário das 8h (oito horas) às 17h (dezessete horas), de segunda a sexta-feira, quando dias úteis.
- 2.2. A solicitação de credenciamento e os documentos de cada interessado serão avaliados pela Comissão de Licitações do ISSEG, e arquivados em processo específico.
- 2.3. A apresentação do pedido de credenciamento vincula o proponente, sujeitando-o integralmente, às condições deste credenciamento.
- 2.4. O credenciamento equivale ao aceite dos valores pagos pelo ISSEG.

Não será efetivado o credenciamento do proponente, que apresentar solicitação de credenciamento em desacordo com o estabelecido neste edital e/ou apresentar documentação incompleta, vencida e/ou não autenticada quando necessário.





CNPJ: 34.798.190/0001-56

Rua: Adolfo Inácio Barcelos, 783, salas 301, 401 – Gravataí/RS - CEP: 94010-200 - Fone: (051) 3191 5040

DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO:

A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada em formulário padrão, conforme o modelo do anexo II, devendo ser preenchida, preferencialmente, por meio mecânico; em caso de preenchimento manual, deverá ter a escrita legível, não poderá ter emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade com a documentação requisitada neste edital. A solicitação deverá conter data, assinatura e carimbo do(s) representante(s) legal(is), em caso de pessoa jurídica, podendo ser apresentada em papel timbrado próprio do interessado. O requerente deverá anexar à solicitação de credenciamento, os documentos abaixo relacionados, em 1 (UMA) CÓPIA AUTENTICADA.

A autenticação deverá ser por processo eletrônico, ou em cartório, ou pelo servidor responsável pelo credenciamento do ISSEG, se o requerente assim preferir. Somente os documentos expedidos via Internet poderão ser apresentados em forma original, ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, os mesmos estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão de Licitações do ISSEG:

- 3.1 DOCUMENTAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA
- 3.1.1 FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
- 3.1.1.1 Conforme modelo do anexo II, com todos os dados preenchidos, obedecendo os requisitos do item 3 deste edital. No formulário deverá(ão) constar a(s) especialidade(s) a ser(em) credenciada(s), e os grupos de especialidades e atendimentos previstos neste edital que não serão ofertados.
- 3.1.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA:
- 3.1.2.1 Ato constitutivo, estatuto, ou contrato social, em vigor, autenticado conforme o item 3 deste edital, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.
- 3.1.2.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ.
- 3.1.2.3 Cópia do documento de identidade dos responsáveis pela assinatura do Termo de Credenciamento.
- 3.1.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:
- 3.1.3.1 Alvará de Localização, pessoa jurídica, incluindo as filiais e postos de atendimento, ou de ponto de referência, para serviços serviços prestados exclusivamente a domicílio, autenticado conforme o item 3 deste edital, se não emitido via Internet.
- 3.1.3.2 Alvará de Saúde, pessoa jurídica, autenticado conforme o item 3 deste edital.
- 3.1.3.2.1 O ISSEG aceitará, para efeito de credenciamento provisório, o Alvará de Localização e o Alvará de Saúde vencidos ou em regularização e o protocolo de pedido de sua renovação e/ou alteração junto aos órgãos competentes do Município de localização, ambos autenticados conforme o item 3 deste edital. A CREDENCIADA terá o prazo de 3 (três) meses, a contar da data da publicação dos credenciamentos para entrega do Alvará de Localização e do Alvará de Saúde vigente no ISSEG. Caso não seja atendido no prazo previsto, o termo de credenciamento será rescindido com comunicação prévia de 30 (trinta) dias.
- 3.1.3.3 Certidão de registro dos respectivos Conselhos de Classe, em relação aos itens descritos no Objeto deste Edital.
- 3.1.3.4 Certidão negativa expedida pelo Conselho de Classe, em nome da pessoa jurídica que comprove a regularidade de inscrição no Conselho e a regularidade financeira, autenticada conforme o item 3 deste





CNPJ: 34.798.190/0001-56

Rua: Adolfo Inácio Barcelos, 783, salas 301, 401 – Gravataí/RS - CEP: 94010-200 - Fone: (051) 3191 5040 edital, se não emitida via Internet.

- 3.1.3.5 Relação dos profissionais que atenderão os BENEFICIÁRIOS do ISSEG, constando o nome completo de cada um, bem como a especialidade e/ou área de atuação, e o respectivo número de registro no Conselho.
- 3.1.3.6 Carteira de identificação dos respectivos Conselho de Classe do responsável técnico da pessoa jurídica, em relação aos itens descritos no Objeto deste Edital, autenticada conforme o item 3 deste edital.
- 3.1.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:
- 3.1.4.1 Prova de inexistência de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial, Certidão Judicial Cível Negativa expedida pelo distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica, ou seja, da matriz do estabelecimento, em vigor na data da entrega da documentação. Se a certidão não expressar o prazo de validade, deverá ter a data de expedição não superior a 30 (trinta) dias.
- 3.1.5 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:
- 3.1.5.1 Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Certidão Conjunta relativa a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Seguridade Social, em vigor na data da entrega da documentação.
- 3.1.5.2 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, Certidão Negativa de Débito conforme legislação tributária do Município expedidor da pessoa jurídica que ora se habilita para este certame, em vigor na data da entrega da documentação.
- 3.1.5.3 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, Certidão de Situação Fiscal do domicílio ou sede da empresa, em vigor na data da entrega da documentação.
- 3.1.5.4 Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, em vigor na data da entrega da documentação, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 3.1.5.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, em vigor na data da entrega da documentação.
- 3.1.6 DEMAIS DOCUMENTOS:
- 3.1.6.1 DECLARAÇÃO em cumprimento do disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1998, combinado com o artigo 27, inciso V, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, referente ao trabalho de menores de idade; DECLARAÇÃO de idoneidade; e DECLARAÇÃO de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, estando as três declarações contidas no anexo III.
- 3.1.6.2 Documento comprobatório dos dados bancários informados na requisição de credenciamento, que deve ser da própria pessoa jurídica.
- 3.1.6.3 Se a empresa requerente for optante pelo Simples Nacional, previsto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, deverá constar da documentação de credenciamento os 3 (três) comprovantes a seguir: TERMO DE DEFERIMENTO ou CONSULTA OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL(http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes.aspx?id=21), cópia autenticada conforme o item 3 deste edital, se não expedido via Internet; DECLARAÇÃO em cumprimento ao inciso XI, do artigo 4.º da Instrução Normativa RFB n.º 1234, de 11 de janeiro de 2012, e suas alterações, conforme modelo constante da própria Instrução Normativa, em seu anexo IV; e DECLARAÇÃO contendo a alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN, em que a empresa estiver enquadrada.





CNPJ: 34.798.190/0001-56

Rua: Adolfo Inácio Barcelos, 783, salas 301, 401 – Gravataí/RS - CEP: 94010-200 - Fone: (051) 3191 5040

DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS, PROVIDÊNCIAS OU IMPUGNAÇÃO:

Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este edital de credenciamento, no prazo de 2 (dois) dias a contar da data de publicação na imprensa oficial.

Caberá à Comissão de Licitação do ISSEG, na sua área de atuação, decidir sobre a petição no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de protocolo do requerimento no Setor de Licitações, 4.º andar/401 do ISSEG, observada a ampla defesa e o contraditório.

5 DO RECURSO ADMINISTRATIVO:

A interessada cujo requerimento for considerado inepto poderá interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampa defesa e o contraditório.

6 DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

Todos os interessados que preencherem os requisitos constantes deste edital, terão suas propostas de credenciamento acatadas pela Comissão de Licitação do ISSEG.

Compete ao Presidente do ISSEG a Homologação do presente certame.

7 DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

Os termos de credenciamento entrarão em vigor, na data da publicação de suas súmulas no Diário Oficial do Município e terão validade 12 (doze) meses, podendo haver prorrogação por um período máximo de 60 (sessenta) meses.

O termo de credenciamento a ser assinado terá como base a minuta integrante deste edital, conforme o anexo IV.

Todos as atuais CREDENCIADAS do ISSEG deverão encaminhar a documentação para credenciamento.

Os termos de credenciamentos vigentes serão encerrados, impreterivelmente, na data de 31/12/2023, Sendo necessário, que as atuais CREDENCIADAS encaminhem a documentação exigida no edital até o dia 20/12/2023, para que não haja interrupção dos serviços prestados.

8 DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Consta do Projeto Básico, anexo I deste edital, a descrição do objeto, bem como as condições para a prestação dos serviços, incluindo valor, forma de pagamento, dentre outras informações.

9 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos a este credenciamento. Todos os documentos deverão ser apresentados, se possível, em folha tamanho A4.

Este edital e a solicitação de credenciamento serão partes integrantes do termo de credenciamento.

Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação que rege este certame, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que possam suprir eventuais lacunas.



CNPJ: 34.798.190/0001-56

Rua: Adolfo Inácio Barcelos, 783, salas 301, 401 - Gravataí/RS - CEP: 94010-200 - Fone: (051) 3191 5040

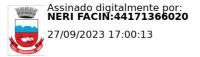
O Departamento de Saúde ISSEG será responsável pelo acompanhamento dos termos de credenciamento celebrados, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

A minuta de credenciamento constante deste edital poderá ser ajustada às peculiaridades de cada CREDENCIADA, de forma a evidenciar o tipo de cobertura dos serviços, procedimentos e orientações técnicas, dentre outros aspectos.

Informações poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, pelo telefone (51) 31915033.

Fazem parte integrante deste Edital:

ANEXO	DESCRIÇÃO
l.	PROJETO BÁSICO
II.	FORMULÁRIO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA
III.	DECLARAÇÃO CONJUNTA
IV.	MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO
V.	REFERENCIAL DE PREÇOS.



Instituto de Saúde dos Servidores de Gravataí
NERI FACIN
Diretor-Presidente
Decreto nº 18645/2021





CNPJ: 34.798.190/0001-56

Rua: Adolfo Inácio Barcelos, 783, salas 301, 401 - Gravataí/RS - CEP: 94010-200 - Fone: (051) 3191 5040

LEI № 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

LEI Nº 13.726, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018

Racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dosMunicípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação.

LEI № 13.019, DE 31 JULHO DE 2014

Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).



Instituto de Saúde dos Servidores de Gravataí
NERI FACIN
Diretor-Presidente
Decreto nº 18645/2021





CNPJ: 34.798.190/0001-56

Rua: Adolfo Inácio Barcelos, 783, salas 301, 401 – Gravataí/RS - CEP: 94010-200 - Fone: (051) 3191 5040

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1- Do Objeto:

O objeto deste edital é o credenciamento de pessoa jurídica, para prestação de serviços hospitlares e de internação psiquiátrica aos BENEFICIÁRIOS do ISSEG nas dependências da CREDENCIADA:

- Entende-se por BENEFICIÁRIO do ISSEG o associado e seus dependentes, devidamente inscritos e cadastrados, munidos de suas respectivas carteiras de segurado atualizadas e acompanhadas de documento que possua fé pública.
- A CREDENCIADA irá declarar as especialidades e serviços que serão disponibilizados ao ISSEG através do preenchimento do Anexo II do Edital 02/2023.

2- Da Forma de Prestação dos Serviços:

A prestação dos serviços, objeto deste credenciamento, será realizada diretamente pela CREDENCIADA, em suas dependências e instalações, nos dias e horários de funcionamento, conforme disposições abaixo:

- A CREDENCIADA prestará serviços, de acordo com os itens relacionados no em suas dependências de acordo com a codificação TUSS (Terminologia Unificada em Saúde Suplementar).
- O BENEFICIÁRIO escolherá a CREDENCIADA na lista de credenciados do ISSEG, disponível no site do ISSEG, e a ele se apresentará munido da carteira de segurado e documento de identificação, em vigor.
- A inclusão de novo tipo de serviço/especialidade pela CREDENCIADA ficará condicionada à prévia e expressa autorização do ISSEG, observando-se, no que couber, os requisitos de qualificação previstos neste credenciamento e na legislação que rege a matéria.
- O ISSEG não se responsabiliza por serviços prestados aos seus beneficiários de forma diversa do ajustado neste credenciamento, especialmente se for constatada a negligência ou má-fé na averiguação das credenciais dos BENEFICIÁRIOS do ISSEG.
- Será considerado retorno e portanto sem direito a faturamento, as consultas ambulatoriais realizadas apenas para entrega e avaliação de exames complementares requeridos pelo próprio médico solicitante, desde que o beneficiário procure o referido médico para agendar a consulta de retorno em até 15 (quinze) dias da consulta originária. Se houver necessidade de executar procedimentos médicos, ou o motivo de retorno seja distinto do já referenciado, será considerada nova consulta.
- Nos casos em que o paciente justificar seu não comparecimento COM ANTECEDÊNCIA de, no mínimo, 24h
 (vinte e quatro horas), as consultas não poderão ser cobradas pelo agendamento.
 - Nos casos em que o paciente não justificar o seu não comparecimento dentro do prazo previsto acima, O ISSEG cobrará do segurado o valor de 30% (trinta por cento) do valor da consulta, que será repassado a CREDENCIADA, vedado a esta registrar via portal e o segurado assinar o Registro de Consultas.
- Caso constatada, no decorrer da internação, a necessidade de execução de procedimentos ou serviços não relacionados pela CREDENCIADA no anexo II do Edital 02/2023, poderá ser determinada a remoção do paciente pela CREDENCIADA para estabelecimento adequado, conforme indicado pela CREDENCIANTE, prioritariamente, com as despesas de transporte sob responsabilidade do BENEFICIÁRIO, conforme estabelecido no Regulamento de Saúde do





CNPJ: 34.798.190/0001-56

Rua: Adolfo Inácio Barcelos, 783, salas 301, 401 — Gravataí/RS - CEP: 94010-200 - Fone: (051) 3191 5040 CREDENCIANTE, caso o BENEFICIÁRIO não possua condição financeira para custear a despesa com transporte, o CREDENCIANTE será responável por custear a despesa de transporte, tendo em vista a necessidade de garantir o atendimento necessário a saúde e a vida do BENEFICIÁRIO, sendo que as despesas hospitalares havidas até o momento serão de responsabilidade do CREDENCIANTE.

- É responsabilidade do CREDENCIANTE a emissão de autorização ou senha contendo o procedimento, acomodações, dias autorizados, bem como as exclusões de coberturas e negativas, no prazo máximo de até24h (vinte quatro horas) úteis após a solicitação da CREDENCIADA.
- Verificada a hipótese de indeferimento do pedido, comunicado pelo CREDENCIANTE dentro do prazo de até 24h (vinte e quatro horas) úteis, a CREDENCIADA cobrará diretamente do paciente/responsável as despesas dos serviços prestados e materiais/medicamentos utilizados, bem como diárias, taxas e demais despesas correspondentes ao período não autorizado pela CREDENCIANTE, com base nos preços e condições vigentes para pacientes particulares, de acordo com o Contrato de Prestação de Serviços assinado pelo BENEFICIÁRIO.
- Expirado o prazo para negativa ou restrição de cobertura sem manifestação do CREDENCIANTE, será presumida, de forma absoluta e irrevogável, a aceitação da cobertura solicitada pela CREDENCIADA, devendo o CREDENCIANTE arcar com as despesas decorrentes dos serviços prestados ao BENEFICIÁRIO.
- As internações serão feitas de acordo com a disponibilidade de vagas, não se responsabilizando a CREDENCIADA, quando suas acomodações estiverem totalmente ocupadas ou sua capacidade de atendimento saturada.
- No caso de inexistência de vagas na acomodação autorizada, PODERÁ, o beneficiário, ser internado em acomodação existente, até que vaga ocorra, quando então será transferido para acomodação autorizada, sem custo excedente para o CREDENCIANTE ou para o BENEFICIÁRIO.
- Os atendimentos de urgência e emergência de BENEFICIÁRIO excluído do plano de assistência à saúde, mas que esteja de posse do documento de identificação expedido pela CREDENCIANTE, dentro do período de validade, será considerado normal, não cabendo qualquer glosa.
- No caso de necessidade de remoção definitiva ou temporária para outro hospital e/ou casa de saúde, clínica ou instituição de cuidado médico, comprovada pelo médico assistente, a despesa correspondente será de responsabilidade do BENEFICIÁRIO, conforme estabelecido no Regulamento de Saúde do CREDENCIANTE.
- Quando o BENEFICIÁRIO optar por acomodação superior à autorizada pela CREDENCIANTE, a CREDENCIADA deverá cobrar as diferenças de preços do BENEFICIÁRIO, sem ônus adicional para a CREDENCIANTE, mediante assinatura de TERMO DE OPÇÃO.
- Eventuais gastos extraordinários, tais como refrigerantes, jornais, revistas, telefonemas interurbanos, lavagem de roupas, cuidados *post mortem*, formalização, embalsamento, dentre outros não relacionados com o tratamento, deverão ser cobrados diretamente do BENEFICIÁRIO.
- As despesas com acompanhante não estão incluídas no valor da diária, devendo ser cobradas do paciente, exceto nos seguintes casos:
- acomodação e alimentação (restrita a café da manhã) do acompanhante, para crianças eadolescentes menores de 18 anos;
- acomodação e alimentação (restrita a café da manhã), conforme indicação do médico ou cirurgião assistente e legislações vigentes, para acompanhantes de idosos a partir de 60 anos de idade, parturientes e pessoas portadoras de deficiências.
- O fornecimento de alimentação cujo valor está incluído no preço da diária se limita ao café da manhã e está





CNPJ: 34.798.190/0001-56

- Rua: Adolfo Inácio Barcelos, 783, salas 301, 401 Gravataí/RS CEP: 94010-200 Fone: (051) 3191 5040 restrito aos acompanhantes de pacientes que estejam nas unidades de internação; ou seja, não são fornecidas outras refeições, bem como café da manhã aos acompanhantes de pacientes em UTI, CO, Emergência, sala de recuperação e demais unidades de acesso restrito.
 - Serão custeadas pelo CREDENCIANTE as despesas com alimentação (almoço e jantar) para acompanhante nos casos específicos de internação de crianças, adolescentes (assim consideradas as pessoas com até 18 anos de idade), idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, pessoas portadoras de deficiência e parturientes. Essas refeições serão fornecidas pela CREDENCIADA nas condições acima descritas, desde que o paciente esteja acomodado em unidade de internação. Não haverá fornecimento de refeições para acompanhante de pacientes internados em quaisquer outras áreas, tais como, mas não exclusivamente, CTI, emergência e salas de recuperação."
 - Os exames complementares e procedimentos terapêuticos disponíveis aos BENEFICIÁRIOS poderão ser realizados por serviços de apoio de diagnóstico e de tratamento próprios, ou terceirizados pela CREDENCIADA, a seu exclusivo critério.

3- Das Obrigações da CREDENCIADA:

A CREDENCIADA fica obrigada a:

- Executar os serviços credenciados, observadas as condições estipuladas na solicitação de credenciamento e norespectivo termo.
- Prestar os serviços credenciados conforme estabelecido nas normas regulamentares do ISSEG e nos termos doCódigo de Ética da Categoria.
- Manter, durante a vigência do ajuste, todas as condições que ensejaram sua contratação, particularmente noque tange à regularidade fiscal e à capacidade técnica e operativa.
- Notificar o ISSEG sobre eventual alteração de seus estatutos e documentos constitutivos comprobatórios de sua representatividade e/ou de responsabilidade técnica, enviando ao ISSEG, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do registro da alteração, cópia autenticada da documentação comprobatória. Também deverá ser comunicada ao ISSEG, por escrito, com a antecedência de 72 (setenta e duas) horas, a alteração de endereço, número de telefone, correio eletrônico, horários de atendimento, relação do corpo clínico, dentre outros.
- Apresentar documentos que venham a ser exigidos pela legislação superveniente, bem como manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes.
- Assumir, de forma exclusiva, se aplicável, a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, civis, tributários, dentre outros decorrentes da execução do objeto contratual, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o ISSEG.
- Verificar a documentação e registro dos profissionais que realizarão os atendimentos e procedimentos de saúde no estabelcimento, com o intuito de garantir a qualificação técnica dos profissionais.
- Atender os BENEFICIÁRIOS do ISSEG com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, oferecendolhes toda a infraestrutura e serviços disponíveis estabelecidos no presente instrumento e nos termos e limites da Lei 4.110/2019 Municipal e suas alterações.
- Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características dos serviços, bem como a observação às normas técnicas.





CNPJ: 34.798.190/0001-56

Rua: Adolfo Inácio Barcelos, 783, salas 301, 401 – Gravataí/RS - CEP: 94010-200 - Fone: (051) 3191 5040 – Reparar ou indenizar os danos que forem causados ao ISSEG ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços por ato culposo ou doloso da CREDENCIADA ou de seu empregados, em conformidade com o artigo 70, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como, responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviçosprevistos neste termo.

- Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas.
- Designar, em caso de pessoa jurídica, os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos, que estejam vinculados à CREDENCIADA.
- Permitir e facilitar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria dos serviços credenciados, pelo ISSEG.
- Proceder rigorosa identificação dos BENEFICIÁRIOS do plano assistencial do ISSEG sendo que, qualquer despesa decorrente da negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do segurado será de responsabilidade únicae exclusiva da CREDENCIADA.
- Responder pelos danos causados aos usuários e/ou ao ISSEG por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.
- Averiguar o preenchimento correto de documentos para o registro de procedimentos, evitando rasuras, campos incompletos ou ausência de carimbo e assinatura do médico, física ou eletrônica. A não observância do disposto acima acarretará o retorno do documento à CREDENCIADA para regularização.
- Justificar ao segurado ou o seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste termo.
- Apresentar, quando pessoa jurídica, prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, na ocorrência de vencimento, durante a vigência do termo de credenciamento, em atendimento ao disposto no artigo 195, §3.º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 29, IV da Lei de Licitações.
- Acompanhar, no site do ISSEG, www.issegrs.com.br os comunicados do ISSEG referentes às CREDENCIADAS.
- O ISSEG reserva-se o direito de alterar as cláusulas deste termo de credenciamento a qualquer momento, em razão de alteração da legislação. As alterações serão comunicadas através do portal, cabendo à CREDENCIADA a responsabilidade por manter- se atualizada com as normas vigentes.

4- Das Obrigações do ISSEG:

Compete ao ISSEG:

- Fiscalizar, por intermédio de pessoas que designar, o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste edital, verificando a procedência dos fornecimentos declarados e a realização dos serviços, bem como o controle do volume de despesas, com vistas a não ultrapassarem os limites orçamentários.
- Receber os serviços e atestar a execução, por meio de auditoria interna.
- O recebimento dos serviços não exime a CREDENCIADA de responsabilidades pela perfeição, qualidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destinam e demais peculiaridades dos serviços.
- Autorizar as requisições de procedimentos e exames emitidas pelo profissional médico encaminhada pelo





CNPJ: 34.798.190/0001-56

Rua: Adolfo Inácio Barcelos, 783, salas 301, 401 – Gravataí/RS - CEP: 94010-200 - Fone: (051) 3191 5040 BENEFICIÁRIO do ISSEG.

- Efetuar o pagamento à CREDENCIADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos.
- Divulgar no site do ISSEG, os atos administrativos, comunicados e atualizações, inclusive reajuste de coeficientes de honorários e de consultas, pertinentes à prestação de serviços.
- Cumprir e fazer cumprir o presente credenciamento.

5- Dos Recursos Orçamentários:

- 5.1 -As despesas decorrentes deste credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias do ISSEG:
- 5.2 -Ação:2367-Serviços na área da saúde

33390920000000000000- Despesa de Exercicios Anteriores 3339039000000000000- Outros Serviços de Terceiros -PJ

6- Do Recebimento:

O ISSEG designará os servidores, para fiscalização e recebimento dos serviços, objeto deste credenciamento, nos termos do artigo 73, II, "a" e "b", da Lei n.º 8.666/93 e alterações, da seguinte forma:

- Provisoriamente, no ato da entrega dos serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com o solicitado neste credenciamento.
- Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias consecutivos contados após o recebimento provisório, nos termos do subitem acima.
- Quando da verificação, se os serviços não atenderem às especificações solicitadas, serão aplicadas as sanções previstas neste edital.
- O recebimento definitivo n\u00e3o exime a CREDENCIADA de responsabilidades pela perfei\u00e7\u00e3o, qualidade, seguran\u00e7a, compatibilidade com o fim a que se destinam e demais peculiaridades dos servi\u00e7os.

7- Da Conferência dos Documentos:

A documentação comprobatória da prestação dos serviços será recebida pelo ISSEG, quando na sua íntegra, que procederá à análise e conferência de acordo com as condições estabelecidas neste edital. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.

- O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da CREDENCIADA.
- A CREDENCIADA não poderá impedir e deverá providenciar acesso integral e irrestrito ao(s) prontuário(s)
 médicos(s) do(s) paciente (s) a AUDITORIA MÉDICA do ISSEG sob pena de descredenciamento.
- O CREDENCIADA disponibilizará acesso remoto ao sistema de gerenciamento de dados dos pacientes para a AUDITORIA MÉDICA do ISSEG realizar a consulta aos atendimentos e prontuários eletrônicos dos segurados do ISSEG.
- Para efeito de auditoria médica do CREDENCIANTE, estarão disponíveis nas dependências da CREDENCIADA, em horário comercial (segunda à sexta-feira, das 8h às 18h), os documentos contidos no prontuário assistencial, podendo ser manuseados por profissionais devidamente cadastrados e habilitados, preservando a





CNPJ: 34.798.190/0001-56

Rua: Adolfo Inácio Barcelos, 783, salas 301, 401 – Gravataí/RS - CEP: 94010-200 - Fone: (051) 3191 5040 ética, o sigilo profissional e a privacidade dos pacientes, segundo regras administrativas internas da CREDENCIADA.

8- Do Preço e das Condições de Pagamento:

- Os serviços e os respectivos valores máximos serão pagos na forma de pacotes, honorários ou de acordo com as tabelas, índices, taxas e valores estabelecidos no REFERENCIAL DE PREÇOS (ANEXO "V").
- A qualquer momento, por acordo entre as partes, poderão ser estabelecidos novos pacotes de prestações de serviços, desde que os valores individuais dos itens incluídos no novo pacote correspondam a valores estabelecidos nas tabelas, índices e valores constantes neste Edital e seus anexos.
- Os valores e as condições de pagamento referentes as diárias das acomodações para internação, a que tem direito os BENEFICIÁRIOS do ISSEG estão especificados no contrato de prestação de serviço e serão cobrados de acordo com o REFERENCIAL DE PREÇOS (ANEXO "V").
- As diárias normais de enfermaria, quarto, apartamento, suíte, berçário normal de RN (recém-nascido) incluem: os serviços de enfermagem; preparo, instalação e administração de medicamentos por qualquer via de acesso; preparo, instalação e manutenção de venoclise e aparelhos; todas as taxas referentes aos serviços de enfermagem; controle dos sinais vitais; controle de diurese, controle de PVC (pressão venosa central), drenos, aspiração e balanço hídrico; realização de curativos; sondagens, cateterismo vesical, de alívio e/ou demora, lavagem vesical; aspiração de secreções oral e traqueal; mudança de decúbito; locomoção interna do paciente; preparo do paciente para procedimentos médicos cirúrgicos e assistenciais; realização de tricotomias, enteroclisma, lavagem e sondagem gástrica, embrocação, glicosúria, hemoglicoteste; cuidados e higiene pessoal do paciente, incluindo os materiais: espátula, gaze, pasta dental, sabonete, shampoo e higienizantes bucal; antissépticos para assepsia e antissepsia (equipe multidisciplinar); prescrição de enfermagem; orientação sobre cuidados na alta, pela enfermeira; preparo do corpo em caso de óbito; EPI -Equipamentos de proteção individual, conforme legislação vigente; equipamentos: carro de parada cardio respiratória, berço aquecido, bomba de infusão, BIPAP, colchão antidecubito/piramidal, colchão aquecido, desfibrilador cardíaco, fototerapia, incubadora, monitor cardíaco, oxímetro, quadro balcânico, raquimanômetro, respiradores, termômetro elétrico; preparo da nutrição para posterior administração pela enfermagem; troca e processamento de roupa de cama e banho do paciente e acompanhante; limpeza e desinfecção concorrente e terminal do ambiente com materiais e soluções; avaliações nutricionais, dietoterapia, nutrição naso-enteral e orientação nutricional para alta; serviços de hotelaria e serviços administrativos; móveis e utensílios; boletins de internação e alta, censo hospitalar, laudos; materiais de proteção (funcionário/paciente isolado); transporte de equipamentos (Raio x, Eletrocardiógrafo, Ultrassom, etc.); pulseira de identificação do paciente e acompanhante; e clamp umbilical. Estando excluídos os materiais e medicamentos; honorários médicos; SADT - Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Tratamento e taxas correspondentes a equipamentos usados, gasoterapia (oxigênio, ar comprimido, aspiração, óxido nitroso e medicinal); hemoterapia e produtos nutricionais industrializados; sendo a diária paga conforme valores constantes no REFERENCIAL DE PREÇOS (ANEXO "V").
- As diárias especiais de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) ou Unidade de Terapia Semi-Intensiva (UTSI) adulta, pediátrica e neonatal incluem: serviços de enfermagem; Todos os itens compreendidos no detalhamento das diárias e taxas hospitalares; leito próprio (cama ou berço); equipamentos: aspirador a vácuo (elétrico ou ar comprimido), ventilação mecânica (incluindo ventilômetro), refratômetro, gerador de marca-passo transitório, manutenção do balão intraórtico e biopump, monitores de pressão invasiva ou não, monitor de débito cardíaco e monitor de pressão da artéria pulmonar; e estão excluídos: materiais e medicamentos; honorários, os quais preveem a entubação, monitorização do cardioscópio, assistência ventilatória, cardioversão, desfibrilação e a punção venosa (intracath), diálise; acesso vascular para hemodiálise, implante de marca-passo e a traqueostomia; honorários médicos relativos aos procedimentos realizados pelo médico assistente; SADT Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Tratamento e taxas correspondentes a equipamentos usados; gasoterapia (oxigênio, ar comprimido, aspiração, óxido nitroso e medicinal); e produtos nutricionais industrializados; sendo a diária paga conforme valores constantes no REFERENCIAL DE PREÇOS (ANEXO "V").



CNPJ: 34.798.190/0001-56

Rua: Adolfo Inácio Barcelos, 783, salas 301, 401 – Gravataí/RS - CEP: 94010-200 - Fone: (051) 3191 5040 - As diárias de acompanhante para os casos previstos em lei (menores de 18 anos e maiores de 60 anos) e para os casos com necessidade médica justificada serão custeadas pelo ISSEG conforme valores constantes no REFERENCIAL DE PREÇOS (ANEXO "V") e as regras estabelecidas em seu Regulamento.

- No valor de diárias estão inclusos todo e qualquer serviço profissional prestado por parte do plantonista, durante a permanência do paciente no UTI/CTI e o período que estiver de plantão.
- Os serviços médicos de plantonistas estão inclusos na diária, conforme a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 7, de 24 de Fevereiro de 2010, da ANVISA.
- Caso o paciente seja transferido para qualquer das modalidades de UTI elencadas no Anexo "II", o aposento da internação clínica ou cirúrgica deverá ser desocupado. Caso os responsáveis pelo paciente resolvam permanecer no quarto, deverão assumir pessoalmente os custos perante a CREDENCIADA.
- Medicamentos: valores acordados conforme as Listas Referenciais do Anexo "V" do Edital.
- Os medicamentos constantes em prescrição médica, serão pagos conforme a marca efetivamente dispensada;
- Os medicamentos, os gases medicinais e as dietas especiais serão pagos de acordo com a prescrição médica, desde que conste na evolução de enfermagem as checagens nas dosagens e horários corretos;
- Para os gases medicinais deverá constar, no prontuário do paciente, relatório diário com horário de início e término, assim como a vazão ou o meio de aplicação (cateter nasal, máscara ou respirador);
- Para OPMES de procedimentos eletivos, adquiridos especificamente para o BENEFICIÁRIO (CONSIGNADO) será utilizado o sistema de cotação de três fornecedores, que serão submetidos à auditoria prévia, e após autorizados, será pago o de menor valor com apresentação de nota fiscal; para OPMES, que forem utilizados em caráter de urgência ou ainda no trans operatório, sem possibilidade de previsão pré procedimento, a verificação ocorrerá após o procedimento, considerando o valor de nota fiscal do item efetivamente utilizado; para materiais de estoque da CREDENCIADA, mesmo que estes eventualmente sejam classificados como materiais especiais, o valor de remuneração seguirá as regras estabelecidas para materiais de consumo; ambos os casos com margem de comercialização de 10% (dez por cento), não sendo necessária a apresentação da nota fiscal.
- A CREDENCIADA não poderá cobrar dos beneficiários do ISSEG, qualquer valor relacionado à utilização de OPME, com exceção a negativa de autorização por parte do Isseg, a inobservância do prazo de autorização ou quando não houver cobertura contratual, comprometendo-se, o BENEFICIÁRIO, a arcar com todas as despesas referentes ao referido material, não cabendo ressarcimento.
- É proibida a substituição ou troca da OPME autorizado, salvo quando ocorrer intercorrência médica imponderável durante o ato cirúrgico e descrita no registro cirúrgico. Em caso de substituição ou troca de OPME motivada por intercorrência médica, ou uso de OPME extra-pacote em procedimento cirúrgico eletivo ou de urgência, a CREDENCIADA deverá comunicar a CREDENCIANTE a justificativa técnica para devida análise e autorização, que poderá autorizar ou negar a cobrança do material em conta, sendo que a negativa resultará na cobrança direta ao BENEFICIÁRIO.
- Os procedimentos cirúrgicos eletivos só poderão ser agendados pela CREDENCIADA após a liberação da CREDENCIANTE. A liberação ocorrerá em até 7 (sete) dias úteis, após a entrega dos orçamentos pela CREDENCIADA ou fornecedor.
- A CREDENCIADA deverá fazer constar na conta hospitalar do BENEFICIÁRIO as etiquetas que comprovem a utilização da OPME liberada, junto com a descrição do uso no relatório cirúrgico, em conformidade com a RDC 14.





CNPJ: 34.798.190/0001-56

Rua: Adolfo Inácio Barcelos, 783, salas 301, 401 – Gravataí/RS - CEP: 94010-200 - Fone: (051) 3191 5040 – É vedado à CREDENCIADA cobrar diretamente do BENEFICIÁRIO do ISSEG qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, com exceção da negativa por parte do CREDENCIANTE, ou não havendo cobertura contratual.

- O atendimento de Urgência e Emergência que ocorrer no período compreendido entre as 19h (dezenove horas) e 7h (sete horas) do dia seguinte ou em qualquer horário aos sábados, domingos e feriados terão um acréscimo de 30% (trinta por cento) em seus portes.
- A CREDENCIANTE é responsável pelo pagamento de todas as despesas realizadas com o atendimento prestado a recém-nascido(s) filho(s) de BENEFICIÁRIO que ostente condição de dependente, independente da alta da mãe, desde que as mesmas estejam previstas no presente instrumento e que o parto tenha sido realizado através do convênio mantido com A CREDENCIADA.

9- Do Pagamento:

As CREDENCIADAS enviarão a documentação de faturamento, entre os dias 1 (um) e 10 (dez) do mês seguinteao dos atendimentos, exceto no faturamento referente aos atendimentos do mês de novembro, cuja data será divulgada ainda durante o mês de outubro pelo ISSEG.

- A CREDENCIADA entregará ao ISSEG os relatórios de registros de consultas e requisições de procedimentos e exames autorizados, se houver, assinados, física ou eletronicamente, pelos BENEFICIÁRIOS.
- Não serão faturados serviços realizados a mais de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data prevista no caput no mês seguinte ao da finalização do atendimento, devendo a CREDENCIADA procurar a adoção, prioritariamente, da utlização do prazo de 60 (sessentra dias) para envio das contas para o faturamento.
- A CREDENCIADA se reserva o direito de apresentar contas parciais, nos casos de permanência prolongada, com duração superior a 20 (vinte) dias.
- Os documentos a serem fornecidos pela CREDENCIADA, quando da apresentação da fatura hospitalar, serão os padronizados por esta, através de sistema informatizado, devendo ser observado pelas partes para troca de informações dos dados de atenção à saúde dos BENEFICIÁRIOS atendidos, assim como para o faturamento, o padrão TISS (Troca de Informações na Saúde Suplementar) vigente.
- O pagamento será efetuado mensalmente, até último dia útil do mês, subsequente aos serviços faturados pelo ISSEG, mediante crédito em conta corrente da CREDENCIADA, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:
- O pagamento esta vinculado à apresentação de nota fiscal, quando Pessoa Jurídica, em prazo não inferior a 5 (cinco) dias úteis antes da data prevista para o pagamento. A nota fiscal eletrônica deverá ser encaminhada para o ISSEG no prazo indicado, em arquivo PDF, através do e-mail: financeiro@issegrs.com.br.
- O espelho da nota fiscal estará disponível no portal do ISSEG até 10 (dez) dias úteis antes da data prevista para pagamento.
- A não apresentação da nota fiscal num prazo de 90 (noventa) dias estabelecerá a quitação dos valoresreferentes àquela fatura, operando-se de pleno direito a sua decadência.
 - Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a CREDENCIADA.
- Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira de 1% ao mês, calculada nos seguintes termos:

VM= VF x 1% x ND/30, onde VM = Valor da Multa Financeira, VF = Valor da Fatura e ND = Número de dias em atraso.





CNPJ: 34.798.190/0001-56

Rua: Adolfo Inácio Barcelos, 783, salas 301, 401 – Gravataí/RS - CEP: 94010-200 - Fone: (051) 3191 5040 **10**- **Das Glosas:**

É reservado ao ISSEG, mediante análises técnica e administrativa, o direito de glosar, total ou parcialmente, os procedimentos não constante(s) na(s) tabela(s) acordada(s), com valores diferentes daqueles pactuados, que não observem a quantidade, qualidade ou características dos serviços cobrados/autorizados e/ou quando em desacordo com as disposições contidas neste termo, na legislação complementar aplicável e atos normativos pertinentes.

- O valor glosado será descontado dos valores faturados, sem prejuiízo em relação ao pagamento dos demais valores faturados.
- Existindo glosas o ISSEG se compromete a especificar os motivos, para que a CREDENCIADA tome ciência e possa avaliar a validade das mesmas, e apresentar justificativa, em relação ao objeto de glosa, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data do pagamento da fatura na qual ocorreu a glosa.
- Sendo aceita a justificativa apresentada pela CREDENCIADA, o ISSEG efetuará o pagamento dos valores glosados no prazo de até 60 (sessenta) dias.
- Caso não seja apresentada justificativa conforme o previsto na segunda alínea, a glosa será considerada aceita pela CREDENCIADA, cessando o direito a cobrança dos valores glosados.
- Não sendo aceita a justificativa apresentada para a glosa, a CREDENCIADA terá o direito de apresentar novo recurso em relação ao objeto de glosa, no prazo de 60 (sessenta dias), a contar da ciência do não aceite da justificativa por parte da auditoria médica do ISSEG.

11- Das Sanções:

Assegurada prévia e ampla defesa, na ocorrência de uma ou mais das seguintes situações, a CREDENCIADA poderá sofrer as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, nas seguintes situações, dentre outras:

- ADVERTÊNCIA, por escrito, quando a natureza da falta não se caracterizar grave e não causar prejuízo à Administração.
- MULTA:
- Na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor do faturamento mensal, por falta injustificada, do mês em que ocorrer:
 - Atraso na execução dos serviços.
 - Execução insatisfatória dos serviços.
 - Cobranças de procedimentos não realizados ou indevidos, omissões e outras faltas.
 - Descumprimento de qualquer das condições constantes do credenciamento.
- Na razão de 5 % (cinco por cento) sobre o valor global estimado da contratação, no caso de inexecução total da obrigação assumida, podendo, também, resultar na suspensão do credenciamento.
- SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO, sendo que o descredenciamento, realizado com base nos motivos a seguirprevistos e nos incisos I a VIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, impedirá a CREDENCIADA de pleitar novo credenciamento pelo período íntegro de 2 (dois) anos:
 - Atender aos BENEFICIÁRIOS do ISSEG de forma discriminada e prejudicial, devidamente comprovada.





CNPJ: 34.798.190/0001-56

Rua: Adolfo Inácio Barcelos, 783, salas 301, 401 – Gravataí/RS - CEP: 94010-200 - Fone: (051) 3191 5040 – Exigir garantias tais como cheque, promissórias e caução para o atendimento aos BENEFICIÁRIOS do ISSEG.

- Cobrar diretamente do BENEFICIÁRIO valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento, com exceção de serviços não autorizados, na inobservância do prazo de autorização e de não cobertura contratual.
 - Reincidir na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente.
 - Agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao ISSEG ou a seu(s)
 BENEFICIÁRIO(S).
 - Prática de ações contrárias à regulamentação do ISSEG ou à legislação pertinente.
 - Comportamento antiético ou contrário às normas e práticas da respectiva área de atuação profissional.
- Descredenciamento, sendo que o ISSEG poderá descredenciar as pessoas físicas e jurídicas que:
 - Ao final de 12 (doze) meses não apresentarem nenhum atendimento, observadas as disposiçõescontratuais.
 - Por comportamento antiético ou contrário às normas e práticas da respectiva área de atuação profissional.
 - Cometerem reiteradas e costumeiras ações contrárias ao regulamento ou à legislação vigente.
- O descredenciamento realizado com base nos motivos acima previstos e nos incisos I a VIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, impedirá a CREDENCIADA de pleitear novo credenciamento por interstício mínimode 24 (vinte e quatro) meses.
- DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perduraremos motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade queaplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CREDENCIADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- Nos casos acima previstos será, também, comunicado o respectivo Conselho de Classe e tomadas outras medidas legais, inclusive no âmbito da Justiça Civil e Criminal sempre que o ato praticado caracterizar conduta que assim justifique.
- No caso de incidência de qualquer das situações previstas neste item, o ISSEG notificará a CREDENCIADA,
 para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, justificar por escrito os motivos do impedimento.

12- Do Descredenciamento:

São motivos de rescisão do credenciamento, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com consequências do artigo 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

- O credenciamento tem caráter precário, podendo, a qualquer momento, a CREDENCIADA ou o ISSEG denunciá-lo, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste credenciamento, na legislação pertinente ou no interesse próprio, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.
- Em caso de descredenciamento, os procedimentos em curso deverão ser concluídos pela CREDENCIADA, salvo





CNPJ: 34.798.190/0001-56

Rua: Adolfo Inácio Barcelos, 783, salas 301, 401 – Gravataí/RS - CEP: 94010-200 - Fone: (051) 3191 5040 nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa da parte do ISSEG.

- O descredenciamento não eximirá a CREDENCIADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados ou outras responsabilidades que lhe possam ser imputadas em razão da execução contratual.
- No caso de encontrar-se em processo de apuração de irregularidades na prestação de serviços, a
 CREDENCIADA não poderá solicitar descredenciamento até a finalização do processo.
- O ISSEG poderá suspender temporariamente a execução do credenciamento, se for verificada a ocorrência de qualquer situação de inadimplência elencada neste edital, até decisão administrativa em contrário, observados ocontraditório e a ampla defesa.
- Em caso de denúncia do credenciamento por qualquer das partes, durante a vigência ou no término do mesmo, por motivos previstos neste edital, esta deverá ser feita mediante notificação por escrito, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, visando atender os casos em andamento.

13- Da Revisão dos Valores das Tabelas de Preço:

O REFERENCIAL DE PREÇOS (ANEXO "V"), deverá ser revisada anualmente pela Administração, a contar da data de publicação do Edital de Credenciamento no Diário Oficial do Município, sendo substituídas, por outra edição da tabela a qual contenha os valores que melhor reflitam os preços do mercado.

A alteração dos valores da Tabela de Preços deve ser informada mediante a publicação no Diário Oficial do Município.

A adequação dos novos valores aos contratos vigentes deverá ser feita a partir da publicação da alteracão no Diário Oficial da Município, mediante apostilamento.

Os valores do Referencial de Preços, em anexo a este edital de credenciamento, poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

14- Da Vigência:

Cada termo de credenciamento entrará em vigor na data da publicação de sua súmula na imprensa oficial (Diario Oficial do Municpio) e vigerá por 12 (doze) meses por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses nos termos do Art.57, II da Lei Federal nº 8666/93, podendo ser rescindido a qualquer tempo, mediante aviso prévio 30 (trinta) dias a critério das partes, não podendo haver prorrogação.

CARLOS ANDRÉ KOLHRAUCH Diretor de Saúde Decreto nº 17434/2019



NERI FACIN Diretor-Presidente Decreto nº 18645/2021







CNPJ: 34.798.190/0001-56

Rua: Adolfo Inácio Barcelos, 783, salas 301, 401 – Gravataí/RS - CEP: 94010-200 - Fone: (051) 3191 5040

ANEXO II

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA

IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA REQU	ERENTE			
RAZÃO SOCIAL COMPLETA:				
N.º DE INSCRIÇÃO NO CNPJ:				
ENDEREÇO PROFISSIONAL				
RUA:		N.º:	SALA:	
BAIRRO:	MUNICÍPIO:		CEP:	
TELEFONE COMERCIAL:		CELULAR:		-
EMAIL:				
DADOS COMPLEMENTARES				
N.º DE INSCRIÇÃO DA PESSOA JURÍDICA NO	CRM/RS:			
N.º DO ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO:		N.º DO ALVARÁ DE SAÚDE:		
RESPONSABILIDADE TÉCNICA NOME COMPLETO DO RESPONSÁVEL TÉCNIC	co:			ı
N.º DE INSCRIÇÃO NO CPF:		N.º DE INSCRIÇÃO NO CRO,	/RS:	
DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO				I
BANCO:	AGÊNCIA N.º:	со	NTA CORRENTE N.º:	
EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONA	AL:	SIM	NÃO	
HORÁRIO DE ATENDIMENTO:				
CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁV			de 20 ASSESSORIA JURIDICA ISSEG:	





CNPJ: 34.798.190/000156 Rua: Adolfo Inácio Barcelos, 783, salas 301, 401 – Gravataí/RS - CEP: 94010-200 - Fone: (051) 3191 5040

Especialidades Oferecidas
Especialidades e Atendimentos não ofertados



CNPJ: 34.798.190/000156

Rua: Adolfo Inácio Barcelos, 783, salas 301, 401 - Gravataí/RS - CEP: 94010-200 - Fone: (051) 3191 5040

ANEXO III	
-----------	--

EDITAL N.º: 02/2023

MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO N.º 02/2023

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESAÚDE HOSPITALAR.

À Comissão de Licitações

DECLARAÇÃO CONJUNTA

PESSOA JURÍDICA

	al			
CNPJ sob n.º				
para os fins de direito, em				
1998, combinado com o art quadro funcional pessoas m	_			-
menores de 16 (dezesseis)	-	The state of the s		
(quatorze) anos.	anos em qualque	trabamo, sarvo ma con	raigae de apremaiz,	a partii ao.
	b as penas da lei, qu	e não foi considerada ir	iidônea para licitar ou	ı contratar c
Administração Pública.				
DECLARA, ainda nara	a fins de credencia:	mento no ISSEG, que,	até a presente data	inexistem
supervenientes impeditivos p			ate a presente data,	inexistem
Por ser expressão de v	erdade, firmamos a p	oresente.		
			. de	de 2
			, de	de 2
			, de	de 2
NOME COMPLETO I	E ASSINATURA DO(S)			de 2
NOME COMPLETO I	E ASSINATURA DO(S)	RESPONSÁVEL(IS) LEGAI		de 2
NOME COMPLETO I	E ASSINATURA DO(S)			de 2
NOME COMPLETO I	E ASSINATURA DO(S)			de 2
NOME COMPLETO I	E ASSINATURA DO(S)			de 2
NOME COMPLETO I	E ASSINATURA DO(S)			de 2
NOME COMPLETO I	E ASSINATURA DO(S)			de 2



CNPJ: 34.798.190/0001-56

Rua: Adolfo Inácio Barcelos, 783, salas 301, 401 - Gravataí/RS - CEP: 94010-200 - Fone: (051) 3191 5040

ANEXO IV

TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º/20.....

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVICOS DE SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DE GRAVATAI-ISSEG

PESSOA JURÍDICA

Pelo presente Termo de Credenciamento para prestação de serviços de saúde, que entre si celebram de um lado, o INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DE GRAVATAI - ISSEG, Autarquia do Município de Gravatai, RS, criado pela Lei n.º 4.110, de 02 de setembro de 2019, inscrito no CNPJ sob o nº 34.798.190/0001-56, com sede à rua Adolfo Inácio Barcelos, n.º 783/sala 401, Centro, representado por seu Diretor Presidente, Sr NERI FACIN, residente e domiciliado nesta cidade, adiante denominado simplesmente ISSEG e de outro, , inscrita no CFP/CNPJ sob n.º , estabelecida à rua, n.º, bairro, na cidade de, RS, CEP, telefone comercial n.º (.....), neste ato representado por seu(ua) Responsável Legal, Sr , inscrita no CPF sob n.º, adiante denominada CREDENCIADA, convencionam as seguintes cláusulas e condições, de acordo com o Processo Administrativo protocolado sob n.º XXX/2023, referente ao Chamamento Público n.º XXX/2023, para contratação com base no artigo 25, *caput*, da Lei de Licitações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- O objeto do presente termo é o credenciamento de pessoa jurídica, para prestação de serviços de hospitalares e de internações psiquiátricas, aos beneficiários do ISSEG.
- **1.1** Entende-se por BENEFICIÁRIO do ISSEG o associado e seus dependentes, devidamente inscritos e cadastrados, munidos de suas respectivas carteiras de segurado atualizadas e acompanhadas de documento que possua fé pública.
- **1.2** A CREDENCIADA irá declarar as especialidades e serviços que serão disponibilizados ao ISSEG através do preenchimento do Anexo II do Edital 02/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços, objeto deste termo, será realizada diretamente pela CREDENCIADA, em suas dependências e instalações, nos dias e horários de funcionamento, conforme disposições abaixo:

- **2.1** A CREDENCIADA prestará serviços, de acordo com os itens relacionados no Anexo II em suas dependências e/ou em hospitais credenciados de acordo com a codificação TUSS (Terminologia Unificada em Saúde Suplementar).
- **2.2** O beneficiário escolherá a CREDENCIADA na lista de credenciados do ISSEG, disponível no *site* do ISSEG, e a ele se apresentará munido da carteira de segurado e documento de identificação, em vigor.





CNPJ: 34.798.190/0001-56

Rua: Adolfo Inácio Barcelos, 783, salas 301, 401 - Gravataí/RS - CEP: 94010-200 - Fone: (051) 3191 5040

- **2.3** A inclusão de novo tipo de serviço/especialidade pela CREDENCIADA ficará condicionada à prévia e expressa autorização do ISSEG, observando-se, no que couber, os requisitos de qualificação e precificação previstos neste termo e na legislação que rege a matéria.
- **2.4** O ISSEG não se responsabiliza, nem subsidiariamente, por serviços prestados aos seus BENEFICIÁRIOS de forma diversa do ajustado neste termo, especialmente se for constatadaa negligência ou má-fé na averiguação das credenciais dos beneficiários do ISSEG.
- 2.5 O prazo de retorno para consultas médicas é de 15 (quinze) dias (sem cobrança de nova consulta).
- 2.6 Nos casos em que o paciente justificar seu não comparecimento com antecedência de, no mínimo, 24h (vinte e quatro horas), as consultas não poderão ser cobradas pelo agendamento.
 - **2.6.1** Nos casos em que o paciente não justificar o seu não comparecimento dentro do prazo previsto acima, pagará o segurado o valor de 30% (trinta por cento) do valor da consulta, que será revertido ao profissional, vedado a este registrar via portal e o segurado assinar o Registro de Consultas.
- 2.7 Caso constatada, no decorrer da internação, a necessidade de execução de procedimentos ou serviços não relaconados pela CREDENCIADA no anexo II do Edital 02/2023, poderá ser determinada a remoção do paciente pela CREDENCIADA para estabelecimento adequado, conforme indicado pela CREDENCIANTE, prioritariamente, com as despesas de transporte sob responsabilidade do BENEFICIÁRIO, conforme estabelecido no Regulamento de Saúde do CREDENCIANTE, caso o BENEFICIÁRIO não possua condição financeira para custear a despesa com transporte, o CREDENCIANTE será responável por custear a despesa de transporte, tendo em vista a necessidade de garantir o atendimento necessário a saúde e a vida do BENEFICIÁRIO, sendo que as despesas hospitalares havidas até o momento serão de responsabilidade do CREDENCIANTE.
- 2.8 É responsabilidade do CREDENCIANTE a emissão de autorização ou senha contendo o procedimento, acomodações, dias autorizados, bem como as exclusões de coberturas e negativas, no prazo máximo de até 24h (vinte quatro horas) úteis após a solicitação da CREDENCIADA.
- 2.9 Verificada a hipótese de indeferimento do pedido, comunicado pelo CREDENCIANTE dentro do prazo de até 24h (vinte e quatro horas) úteis, a CREDENCIADA cobrará diretamente do paciente/responsável as despesas dos serviços prestados e materiais/medicamentos utilizados, bem como diárias, taxas e demais despesas correspondentes ao período não autorizado pela CREDENCIANTE, com base nos preços e condições vigentes para pacientes particulares, de acordo com o Contrato de Prestação de Serviços assinado pelo BENEFICIÁRIO.
- **2.10** Expirado o prazo para negativa ou restrição de cobertura sem manifestação do CREDENCIANTE, será presumida, de forma absoluta e irrevogável, a aceitação da cobertura solicitada pela CREDENCIADA, devendo o CREDENCIANTE arcar com as despesas decorrentes dos serviços prestados ao BENEFICIÁRIO.
- **2.11** As internações serão feitas de acordo com a disponibilidade de vagas, não se responsabilizando a CREDENCIADA, quando suas acomodações estiverem totalmente





CNPJ: 34.798.190/0001-56

Rua: Adolfo Inácio Barcelos, 783, salas 301, 401 – Gravataí/RS - CEP: 94010-200 - Fone: (051) 3191 5040

ocupadas ou sua capacidade de atendimento saturada.

- **2.12** No caso de inexistência de vagas na acomodação autorizada, PODERÁ, o BENEFICIÁRIO, ser internado em acomodação existente, até que vaga ocorra, quando então serátransferido para acomodação autorizada, sem custo excedente para o CREDENCIANTE ou para o BENEFICIÁRIO.
- **2.13** Os atendimentos de urgência e emergência de BENEFICIÁRIO excluído do plano de assistência à saúde, mas que esteja de posse do documento de identificação expedido pela CREDENCIANTE, dentro do período de validade, será considerado normal, não cabendo qualquer glosa.
- 2.14 No caso de necessidade de remoção definitiva ou temporária para outro hospital e/ou casa de saúde, clínica ou instituição de cuidado médico, comprovada pelo médico assistente, a despesa de transporte correspondente será de responsabilidade, prioritariamente, do BENEFICIÁRIO, conforme estabelecido no Regulamento de Saúde do CREDENCIANTE, caso o beneficiário não possua condição financeira para custear a despesa com transporte, o CREDENCIANTE será responável por custear a despesa de transporte, tendo em vista a necessidade de garantir o atendimento necessário a sáude e a vida do BENEFICIÁRIO.
- **2.15** Quando o BENEFICIÁRIO optar por acomodação superior à autorizada pela CREDENCIANTE, a CREDENCIADA deverá cobrar as diferenças de preços do BENEFICIÁRIO, sem ônus adicional para a CREDENCIANTE, mediante assinatura de TERMO DE OPÇÃO.
- **2.16** Eventuais gastos extraordinários, tais como refrigerantes, jornais, revistas, telefonemas interurbanos, lavagem de roupas, cuidados *post mortem*, formalização, embalsamento, dentre outros não relacionados com o tratamento, deverão ser cobrados diretamente do BENEFICIÁRIO.
- **2.17** As despesas com acompanhante não estão incluídas no valor da diária, devendo ser cobradas do paciente, exceto nos seguintes casos:
- **2.17.1** acomodação e alimentação (restrita a café da manhã) do acompanhante, para crianças e adolescentes menores de 18 anos;
- **2.17.2** acomodação e alimentação (restrita a café da manhã), conforme indicação do médico ou cirurgião assistente e legislações vigentes, para acompanhantes de idosos a partir de 60 anos de idade, parturientes e pessoas portadoras de deficiências.
- 2.18 O fornecimento de alimentação cujo valor está incluído no preço da diária se limita ao café da manhã e está restrito aos acompanhantes de pacientes que estejam nas unidades de internação; ou seja, não são fornecidas outras refeições, bem como café da manhã aos acompanhantes de pacientes em UTI, CO, Emergência, sala de recuperação e demais unidades de acesso restrito.
- 2.19 Serão custeadas pelo CREDENCIANTE as despesas com alimentação (almoço e jantar) para acompanhante nos casos específicos de internação de crianças, adolescentes (assim consideradas as pessoas com até 18 anos de idade), idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, pessoas portadoras de deficiência e parturientes. Essas refeições serão fornecidas pela CREDENCIADA nas condições acima descritas, desde que o paciente esteja acomodado em unidade de internação. Não haverá fornecimento de refeições para acompanhante de pacientes internados em quaisquer outras áreas, tais como, mas não





CNPJ: 34.798.190/0001-56

Rua: Adolfo Inácio Barcelos, 783, salas 301, 401 - Gravataí/RS - CEP: 94010-200 - Fone: (051) 3191 5040

exclusivamente, CTI, emergência e salas de recuperação."

2.20 - Os exames complementares e procedimentos terapêuticos disponíveis aos BENEFICIÁRIOS poderão ser realizados por serviços de apoio de diagnóstico e de tratamento próprios, ou terceirizados pela CREDENCIADA, a seu exclusivo critério

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

A CREDENCIADA fica obrigada a:

- **3.1** Executar os serviços credenciados, observadas as condições estipuladas na solicitação de credenciamento e no respectivo termo.
- **3.2** Prestar os serviços credenciados conforme estabelecido nas normas regulamentares do ISSEG e nos termos do Código de Ética da Categoria.
- **3.3** Manter, durante a vigência do ajuste, todas as condições que ensejaram sua contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal e à capacidade técnica e operativa.
- **3.4** Notificar o ISSEG sobre eventual alteração de seus estatutos e documentos constitutivos comprobatórios de sua representatividade e/ou de responsabilidade técnica, enviando ao ISSEG, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do registro da alteração, cópia autenticada da documentação comprobatória. Também deverá ser comunicada ao ISSEG, por escrito, com a antecedência de 72 (setenta e duas) horas, a alteração de endereço, número de telefone, correio eletrônico, horários de atendimento, relação do corpo clínico, dentre outros.
- **3.5** Apresentar documentos que venham a ser exigidos pela legislação superveniente, bem como manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes.
- **3.6** Assumir, de forma exclusiva, se aplicável, a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, civis, tributários, dentre outros decorrentes da execução do objeto contratual, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o ISSEG.
- 3.7 Verificar a documentação e registro dos profissionais que realizarão os atendimentos e procedimentos de saúde no estabelecimento, com o intuito de garantir a qualificação técnica dos profissionais
- **3.8** Atender os BENEFICIÁRIOS do ISSEG com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, oferecendo-lhes toda a infraestrutura e serviços disponíveis estabelecidos no presente instrumento e nos termos e limites da Lei 4.110/2019 Municipal e suas alterações.
- **3.9** Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características dos serviços, bem como a observação às normas técnicas.
- 3.10 Reparar ou indenizar os danos que forem causados ao ISSEG ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços por ato culposo ou doloso da CREDENCIADA ou de seu empregados, em conformidade com o artigo 70, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como, responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços previstos neste termo.





CNPJ: 34.798.190/0001-56

Rua: Adolfo Inácio Barcelos, 783, salas 301, 401 - Gravataí/RS - CEP: 94010-200 - Fone: (051) 3191 5040

- 3.11 Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas.
- **3.12** Permitir e facilitar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria dos serviços credenciados, pelo ISSEG.
- **3.13** Proceder rigorosa identificação dos BENEFICIÁRIOS do plano de saúde do ISSEG sendo que, qualquer despesa decorrente da negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do segurado será de responsabilidade única e exclusiva da CREDENCIADA.
- **3.14** Responder pelos danos causados aos usuários e/ou ao ISSEG por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.
- **3.15** Averiguar o preenchimento correto de documentos para o registro de procedimentos, evitando rasuras, campos incompletos ou ausência de carimbo e assinatura do médico, física ou eletrônica. A não observância do disposto acima acarretará o retorno do documento à CREDENCIADA para regularização.
- **3.16** Justificar ao segurado ou o seu responsável, por escrito as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste termo.
- **3.17** Apresentar, quando pessoa jurídica, prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, na ocorrência de vencimento, durante a vigência do termo de credenciamento, em atendimento ao disposto no artigo 195, §3.º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 29, IV da Lei de Licitações.
- **3.18** Acompanhar, no *site* do ISSEG<u>, www.issegrs.com.br</u>, os comunicados do ISSEG às CREDENCIADAS.
- **3.19** O ISSEG reserva-se o direito de alterar as cláusulas deste termo de credenciamento a qualquer momento, em razão de alteração da legislação. As alterações serão comunicadas através do portal, cabendo à CREDENCIADA a responsabilidade por manter- se atualizada com as normas vigentes

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ISSEG

Compete ao ISSEG:

- **4.1** Fiscalizar, por intermédio de colaborador designado oportunamente, o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, verificando a procedência dos fornecimentos declarados e a realização dos serviços, bem como o controle do volume de despesas, com vistas a não ultrapassarem os limites orçamentários.
- **4.2** Receber os serviços e atestar a execução, por meio de auditoria interna.
 - **4.2.1** O recebimento dos serviços não exime a CREDENCIADA de responsabilidades pela perfeição, qualidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destinam e demais peculiaridades dos serviços.
- **4.3** Autorizar os procedimentos através da requisição do profissional médico/odontólogo encaminhada pelo BENEFICIÁRIO do ISSEG.





CNPJ: 34.798.190/0001-56

Rua: Adolfo Inácio Barcelos, 783, salas 301, 401 - Gravataí/RS - CEP: 94010-200 - Fone: (051) 3191 5040

- **4.4** Efetuar o pagamento à CREDENCIADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos.
- **4.5** Divulgar no portal do ISSEG, os atos administrativos, comunicados e atualizações, inclusive reajuste de coeficientes de honorários e de consultas, pertinentes à prestação de serviços.
- **4.6** Cumprir e fazer cumprir o presente termo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias da área da Saúde do ISSEG:

5.1 - Ação:2367-Serviços na área da saúde 33390390000000000000 Outros Serviços de Terceiros – PJ 33390920000000000000 Despesa de Exercicios Anteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

O ISSEG designará os servidores, para fiscalização e recebimento dos serviços, objeto deste credenciamento, nos termos do artigo 73, I, "a" e "b", da Lei n.º 8.666/93 e alterações, da seguinte forma:

- **6.1** Provisoriamente, no ato da entrega dos serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com o solicitado neste termo.
- **6.2** Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias consecutivos contados após o recebimento provisório, nos termos do subitem acima.
- **6.3** Quando da verificação, se os serviços não atenderem às especificações solicitadas, serão aplicadas as sanções previstas neste termo.
- **6.4** O recebimento definitivo não exime a CREDENCIADA de responsabilidades pela perfeição, qualidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destinam e demais peculiaridades dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFERÊNCIA DOS DOCUMENTOS

A documentação comprobatória da prestação dos serviços será recebida pelo ISSEG, quando na sua íntegra, que procederá à análise e conferência de acordo com as condições estabelecidas neste termo. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.

- 7.1 O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da CREDENCIADA.
- 7.2 A CREDENCIADA não poderá impedir e deverá providenciar acesso integral e irrestrito ao(s) prontuário(s) médicos(s) do(s) paciente (s) a AUDITORIA MÉDICA do ISSEG sob pena de descredenciamento.





CNPJ: 34.798.190/0001-56

Rua: Adolfo Inácio Barcelos, 783, salas 301, 401 - Gravataí/RS - CEP: 94010-200 - Fone: (051) 3191 5040

- 7.3 A CREDENCIADA poderá disponibilizar o acesso remoto ao sistema de gerenciamento de dados dos pacientes para a AUDITORIA MÉDICA do ISSEG realizar a consulta aos atendimentos e prontuários eletrônicos dos segurados do ISSEG.
- 7.4 Para efeito de auditoria médica do CREDENCIANTE, estarão disponíveis nas dependências da CREDENCIADA, em horário comercial (segunda à sexta-feira, das 8h às 18h), os documentos contidos no prontuário assistencial, podendo ser manuseados por profissionais devidamente cadastrados e habilitados, preservando a ética, o sigilo profissional e a privacidade dos pacientes, segundo regras administrativas internas da CREDENCIADA.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

Os serviços e os respectivos valores máximos serão pagos na forma de pacotes, honorários ou de acordo com as tabelas, índices, taxas e valores estabelecidos no REFERENCIAL DE PREÇOS (ANEXO "V").

- **8.1** A qualquer momento, por acordo entre as partes, poderão ser estabelecidos novos pacotes de prestações de serviços, desde que os valores individuais dos itens incluídos no novo pacote correspondam a valores estabelecidos nas tabelas, índices e valores constantes neste Edital e seus anexos.
- **8.2** Os valores e as condições de pagamento referentes as diárias das acomodações para internação, a que tem direito os BENEFICIÁRIOS do ISSEG estão especificados no contrato de prestação de serviço e serão cobrados de acordo com o REFERENCIAL DE PREÇOS (ANEXO "V").
- 8.3 As diárias normais de enfermaria, quarto, apartamento, suíte, berçário normal de RN (recém-nascido) incluem: os serviços de enfermagem; preparo, instalação e administração de medicamentos por qualquer via de acesso; preparo, instalação e manutenção de venoclise e aparelhos; todas as taxas referentes aos serviços de enfermagem; controle dos sinais vitais; controle de diurese, controle de PVC (pressão venosa central), drenos, aspiração e balanço hídrico; realização de curativos; sondagens, cateterismo vesical, de alívio e/ou demora, lavagem vesical; aspiração de secreções oral e traqueal; mudança de decúbito; locomoção interna do paciente; preparo do paciente para procedimentos médicos cirúrgicos e assistenciais; realização de tricotomias, enteroclisma, lavagem e sondagem gástrica, embrocação, glicosúria, hemoglicoteste; cuidados e higiene pessoal do paciente, incluindo os materiais: espátula, gaze, pasta dental, sabonete, shampoo e higienizantes bucal; antissépticos para assepsia e antissepsia (equipe multidisciplinar); prescrição de enfermagem; orientação sobre cuidados na alta, pela enfermagem; preparo do corpo em caso de óbito; EPI - Equipamentos de proteção individual, conforme legislação vigente; equipamentos: carro de parada cardio respiratória, berço aquecido, bomba de infusão, BIPAP, colchão antidecubito/piramidal, colchão aquecido, desfibrilador cardíaco, fototerapia, incubadora, monitor cardíaco, oxímetro, quadro balcânico, raquimanômetro, respiradores, termômetro elétrico; preparo da nutrição para posterior administração pela enfermagem; troca e processamento de roupa de cama e banho do paciente e acompanhante; limpeza e desinfecção concorrente e terminal do ambiente com materiais e soluções; avaliações nutricionais, dietoterapia, nutrição naso-enteral e orientação nutricional para alta; serviços de hotelaria e serviços administrativos; móveis e utensílios; boletins de internação e alta, censo hospitalar, laudos; materiais de proteção (funcionário/paciente isolado); transporte de equipamentos (Raio x, Eletrocardiógrafo, Ultrassom, etc.); pulseira de identificação do paciente e acompanhante; e clamp umbilical. Estando excluídos os materiais e medicamentos; honorários médicos; SADT - Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Tratamento e taxas correspondentes a equipamentos usados, gasoterapia (oxigênio, óxido nitroso e medicinal); hemoterapia e produtos nutricionais industrializados; sendo a diária paga conforme



CNPJ: 34.798.190/0001-56

Rua: Adolfo Inácio Barcelos, 783, salas 301, 401 - Gravataí/RS - CEP: 94010-200 - Fone: (051) 3191 5040

valores constantes no REFERENCIAL DE PREÇOS (ANEXO "V").

- **8.4** As diárias especiais de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) ou Unidade de Terapia Semi-Intensiva (UTSI) adulta, pediátrica e neonatal incluem: serviços de enfermagem; Todos os itens compreendidos no detalhamento das diárias e taxas hospitalares; leito próprio (cama ou berço); equipamentos: aspirador a vácuo (elétrico ou ar comprimido), ventilação mecânica (incluindo ventilômetro), refratômetro, gerador de marca-passo transitório, manutenção do balão intraórtico e biopump, monitores de pressão invasiva ou não, monitor de débito cardíaco e monitor de pressão da artéria pulmonar; e estão excluídos: materiais e medicamentos; honorários, os quais preveem a entubação, monitorização do cardioscópio, assistência ventilatória, cardioversão, desfibrilação e a punção venosa (intracath), diálise; acesso vascular para hemodiálise, implante de marca-passo e a traqueostomia; honorários médicos relativos aos procedimentos realizados pelo médico assistente; SADT Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Tratamento e taxas correspondentes a equipamentos usados; gasoterapia (oxigênio, óxido nitroso e medicinal); e produtos nutricionais industrializados; sendo a diária paga conforme valores constantes no REFERENCIAL DE PREÇOS (ANEXO "V").
- **8.5** As diárias de acompanhante para os casos previstos em lei (menores de 18 anos e maiores de 60 anos) e para os casos com necessidade médica justificada serão custeadas pelo ISSEG conforme valores constantes no REFERENCIAL DE PREÇOS (ANEXO "V") e as regras estabelecidas em seu Regulamento.
- **8.6** No valor de diárias estão inclusos todo e qualquer serviço profissional prestado por parte do plantonista, durante a permanência do paciente no UTI/CTI e o período que estiver de plantão.
- **8.7** Os serviços médicos de plantonistas estão inclusos na diária, conforme a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 7, de 24 de Fevereiro de 2010, da ANVISA.
- **8.8** Caso o paciente seja transferido para qualquer das modalidades de UTI elencadas no Anexo "II", o aposento da internação clínica ou cirúrgica deverá ser desocupado. Caso os responsáveis pelo paciente resolvam permanecer no quarto, deverão assumir pessoalmente os custos perante a CREDENCIADA.
- 8.9 Medicamentos: valores acordados conforme as Listas Referenciais do Anexo V do Edital.
- **8.10** Os medicamentos constantes em prescrição médica, serão pagos conforme a marca efetivamente dispensada.
- **8.11** Os medicamentos, os gases medicinais e as dietas especiais serão pagos de acordo com a prescrição médica, desde que conste na evolucao de enfermagem as checagens nas dosagens e horários corretos.
- **8.12** Para os gases medicinais deverá constar, no prontuário do paciente, relatório diário com horário de início e término, assim como a vazão ou o meio de aplicação (cateter nasal, máscara ou respirador).
- **8.13** Para OPMES de procedimentos eletivos será utilizado o sistema de cotação de três fornecedores, que serão submetidos à auditoria prévia, e após autorizados, será pago o de menor valor com apresentação de nota fiscal; para OPMES consignados, que forem utilizados em caráter de urgência ou ainda no trans operatório, sem possibilidade de previsão pré procedimento a verificação ocorrerá após o





CNPJ: 34.798.190/0001-56

Rua: Adolfo Inácio Barcelos, 783, salas 301, 401 – Gravataí/RS - CEP: 94010-200 - Fone: (051) 3191 5040

procedimento, considerando o valor de nota fiscal do item efetivamente utilizado; para materiais de estoque da CREDENCIADA, mesmo que estes eventualmente sejam classificados como materiais especiais, o valor de remuneração seguirá as regras estabelecidas para materiais de consumo; ambos os casos com margem de comercialização de 10% (dez por cento).

- **8.14** A CREDENCIADA não poderá cobrar dos BENEFICIÁRIOS do ISSEG, qualquer valor relacionado à utilização de OPME, com exceção a negativa de autorização por parte do Isseg, a inobservância do prazo de autorização ou quando não houver cobertura contratual, comprometendo-se, o BENEFICIÁRIO, a arcar com todas as despesas referentes ao referido material, não cabendo ressarcimento.
- **8.15** É proibida a substituição ou troca da OPME autorizado, salvo quando ocorrer intercorrência médica imponderável durante o ato cirúrgico e descrita no registro cirúrgico. Em caso de substituição ou troca de OPME motivada por intercorrência médica, ou uso de OPME extra-pacote em procedimento cirúrgico eletivo ou de urgência, a CREDENCIADA deverá comunicar a CREDENCIANTE a justificativa técnica para devida análise e autorização, que poderá autorizar ou negar a cobrança do material em conta, sendo que a negativa resultará na cobrança direta ao BENEFICIÁRIO.
- **8.16** Os procedimentos cirúrgicos eletivos só poderão ser agendados pela CREDENCIADA após a liberação da CREDENCIANTE. A liberação ocorrerá em até 7 (sete) dias úteis, após a entrega dos orçamentos pela CREDENCIADA ou fornecedor.
- **8.17** A CREDENCIADA deverá fazer constar na conta hospitalar do beneficiário as etiquetas que comprovem a utilização da OPME liberada, junto com a descrição do uso no relatório cirúrgico, em conformidade com a RDC 14.
- **8.18** É vedado à CREDENCIADA cobrar diretamente do BENEFICIÁRIO do ISSEG qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, com exceção a negativa por parte do CREDENCIANTE, ou não havendo cobertura contratual.
- **8.19** O atendimento de Urgência e Emergência que ocorrer no período compreendido entre as 19h e 7h do dia seguinte ou em qualquer horário aos sábados, domingos e feriados terão um acréscimo de 30% (trinta por cento) em seus portes.
- **8.20** A CREDENCIANTE é responsável pelo pagamento de todas as despesas realizadas com o atendimento prestado a recém-nascido(s) filho(s) de BENEFICIÁRIO que ostente condição de dependente, independente da alta da mãe, desde que as mesmas estejam previstas no presente instrumento e que o parto tenha sido realizado através do convênio mantido com a CREDENCIADA.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

A CREDENCIADA enviará a documentação de faturamento, entre os dias 1 (um) e 10 (dez) do mês seguinte ao dos atendimentos, exceto no faturamento referente aos atendimentos do mês de novembro, cuja data será divulgada ainda durante o mês de outubro pelo ISSEG.

9.1 – A CREDENCIADA entregará ao ISSEG os relatórios de registros de consultas e requisições de procedimentos e exames autorizados, se houver, assinados, física ou eletronicamente,





CNPJ: 34.798.190/0001-56

Rua: Adolfo Inácio Barcelos, 783, salas 301, 401 – Gravataí/RS - CEP: 94010-200 - Fone: (051) 3191 5040

pelos BENEFICIÁRIOS.

- **9.1.1** Não serão faturados serviços realizados a mais de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data prevista no caput no mês seguinte ao da finalização do atendimento, devendo a CREDENCIADA procurar a adoção, prioritariamente, da utilização do prazo de 60 (sessentra dias) para envio das contas para o faturamento.
- **9.1.2** A CREDENCIADA se reserva o direito de apresentar contas parciais, nos casos de permanência prolongada, com duração superior a 20 (vinte) dias.
- **9.1.3** Os documentos a serem fornecidos pela CREDENCIADA, quando da apresentação da fatura hospitalar, serão os padronizados por esta, através de sistema informatizado, devendo ser observado pelas partes para troca de informações dos dados de atenção à saúde dos BENEFICIÁRIOS atendidos, assim como para o faturamento, o padrão TISS (Troca de Informações na Saúde Suplementar) vigente.
- **9.2** O pagamento será efetuado mensalmente, no último dia útil do mês, subsequente aos serviços faturados pelo ISSEG, mediante crédito em conta corrente da CREDENCIADA, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:
 - **9.2.1** Apresentação de nota fiscal, quando pessoa jurídica, em prazo não inferior a 5 (cinco) dias úteis antes da data prevista para o pagamento. A nota fiscal, se eletrônica, deverá ser encaminhada para o ISSEG no prazo indicado, em arquivos PDF e XML, através do e-mail: financeiro@issegrs.com.br
 - **9.2.1.1** O espelho para emissão da nota fiscal estará disponível no Portal até <u>10 (dez) dias úteis</u> antes da data prevista para pagamento.
 - **9.2.1.2** Caso a CREDENCIADA não apresente a nota fiscal/recibo no prazo de 90 dias do faturamento dos serviços prestados, o ISSEG quitará os valores relativos aos serviços daquela fatura e operará de pleno direito a sua decadência.
 - **9.2.1.3** Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a CREDENCIADA.
- **9.3** Decorrido o prazo indicado no item 9.2, incidirá multa financeira de 1%, calculada nos seguintes termos:

 $VM = VF \times 1\% \times ND/30$, onde VM = Valor da Multa Financeira, VF = Valor da Fatura e ND = Número de dias em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS GLOSAS

É reservado ao ISSEG, mediante análises técnica e administrativa, o direito de glosar, total ou parcialmente, os procedimentos não constante(s) na(s) tabela(s) acordada(s), com valores diferentes daqueles pactuados, que não observem a quantidade, qualidade ou características dos serviços cobrados/autorizados e/ou quando em desacordo com as disposições contidas neste termo, na legislação complementar aplicável e atos normativos pertinentes:

10.1 – O valor glosado será descontado dos valores faturados, sem prejuízo em relação ao pagamento dos demais valores faturados.





CNPJ: 34.798.190/0001-56

Rua: Adolfo Inácio Barcelos, 783, salas 301, 401 - Gravataí/RS - CEP: 94010-200 - Fone: (051) 3191 5040

- 10.2 Existindo glosas, o ISSEG se compromete a especificar os motivos, para que a CREDENCIADA tome ciência e possa avaliar a validade das mesmas, e apresentar justificativa no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data do pagamento da fatura na qual ocorreu a glosa.
- **10.3** Sendo aceita a justificativa apresentada pela CREDENCIADA o ISSEG efetuará o pagamento dos valores glosados no prazo de até 60 (sessenta) dias.
- **10.4** Caso não seja apresentada justificativa conforme o previsto no subitem 10.2 a glosa será considerada aceita pela CREDENCIADA, cessando o direito a cobrança dos valores glosados.
- **10.5** Não poderão poderão ocorrer glosas, após o faturamento, caso haja auditoria técnica e administrativa in loco.
- 10.6 Não sendo aceita a justificativa apresentada para a Glosa, a CREDENCIADA terá o direito de apresentar recurso em relação ao objeto de glosa, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência do não aceite da justificativa por parte da auditoria médica do ISSEG.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

Assegurada prévia e ampla defesa, na ocorrência de uma ou mais das seguintes situações, a CREDENCIADA poderá sofrer as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, nas seguintes situações, dentre outras:

- **11.1.** ADVERTÊNCIA, por escrito, quando a natureza da falta não se caracterizar grave e não causar prejuízo à Administração.
- **11.2.** MULTA:
 - **11.2.1.** Na razão de 2% (dois por cento) sobre o valor global estimado da contratação, pelo atraso e/ou recusa para a assinatura do termo de credenciamento.
 - **11.2.2.** Na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor do faturamento mensal, por falta injustificada, do mês em que ocorrer:
 - **11.2.2.1.** Atraso na execução dos serviços.
 - **11.2.2.2.** Execução insatisfatória dos serviços.
 - **11.2.2.3.** Cobranças de procedimentos não realizados ou indevidos, omissões e outras faltas.
 - **11.2.2.4.** Descumprimento de qualquer das condições constantes do credenciamento.
 - **11.2.3.** Na razão de 5 % (cinco por cento) sobre o valor global estimado da contratação, no caso de inexecução total da obrigação assumida, podendo, também, resultar na suspensão do credenciamento.
- **11.3.** SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO, sendo que o descredenciamento, realizado com base nos motivos a seguir previstos e nos incisos I a VIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, impedirá a CREDENCIADA de pleitar novo credenciamento pelo período



CNPJ: 34.798.190/0001-56

Rua: Adolfo Inácio Barcelos, 783, salas 301, 401 - Gravataí/RS - CEP: 94010-200 - Fone: (051) 3191 5040

íntegro de 2 (dois) anos:

- **11.3.1.** Atender aos BENEFICIÁRIOS do ISSEG de forma discriminada e prejudicial, devidamente comprovada.
- **11.3.2.** Exigir garantias tais como cheque, promissórias e caução para o atendimento aos BENEFICIÁRIOS do ISSEG.
- **11.3.3.** Cobrar diretamente do beneficiário valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento, com exceção de serviços não autorizados, na inobservância do prazo de autorização e de não cobertura contratual.
- **11.3.4.** Reincidir na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente.
- **11.3.5.** Agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao ISSEG ou a seu(s) BENEFICIÁRIO(S).
- **11.3.6.** Prática de ações contrárias à regulamentação do ISSEG ou à legislação pertinente.
- **11.3.7.** Comportamento antiético ou contrário às normas e práticas da respectiva área de atuação profissional.
- **11.3.8.** Restringir, proibir, vetar, negar acesso a qualquer documentação, inclusive prontuário(s) médico(s) de paciente(s), sob pena de descredenciamento.
- **11.4.** Descredenciamento, sendo que o ISSEG poderá descredenciar as pessoas físicas e jurídicas que:
 - **11.4.1.** Ao final de 12 (doze) meses não apresentarem nenhum atendimento, observadas as disposições contratuais.
 - **11.4.2.** Por comportamento antiético ou contrário às normas e práticas da respectiva área de atuação profissional.
 - **11.4.3.** Cometerem reiteradas e costumeiras ações contrárias ao regulamento ou à legislação vigente.
- **11.5.** O descredenciamento realizado com base nos motivos acima previstos e nos incisos I a VIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, impedirá a Credenciada de pleitear novo credenciamento por interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses.
- **11.6.** DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CREDENCIADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- **11.7.** Nos casos acima previstos será, também, comunicado o Conselho Regional de Medicina e tomadas outras medidas legais, inclusive no âmbito da Justiça Civil e Criminal sempre que o ato praticado caracterizar conduta que assim justifique.
- **11.8.** No caso de incidência de qualquer das situações previstas neste item, o ISSEG





CNPJ: 34.798.190/0001-56

Rua: Adolfo Inácio Barcelos, 783, salas 301, 401 - Gravataí/RS - CEP: 94010-200 - Fone: (051) 3191 5040

notificará a CREDENCIADA, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, justificar por escrito os motivos do impedimento.

- **11.9.** No caso de incidência de uma das situações previstas na cláusula das sanções, o ISSEG notificará a CREDENCIADA, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, justificar por escrito os motivos do impedimento.
- **11.10.** Será justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:
 - **11.10.1.** Acidentes que impliquem retardamento na execução dos serviços, sem culpa da CREDENCIADA.
 - **11.10.2.** Falta ou culpa do ISSEG.
 - **11.10.3.** Caso fortuito ou força maior, de acordo com o previsto no artigo 393, da Lei n.º 10.406/02 e suas alterações, que institui o Código Civil.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes, em comum acordo, submetem-se ao cumprimento dos deveres e obrigações referentes à proteção de dados pessoais e se obrigam a tratar os dados pessoais compartilhados no âmbito deste contrato conforme a legislação vigente aplicável, incluindo, mas não se limitando ao art. 5º, inciso LXXIX da Constituição Federal e à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ou "LGPD"), no que couber. As partes deverão, também, garantir que seus empregados, agentes e sub credenciados observem os dispositivos dos diplomas legais em referência relacionados à proteção de dados pessoais, incluindo, mas não se limitando, à LGPD, e, notadamente:

- **12.1** − O CREDENCIANTE, na condição de operadora de dados pessoais (art. 5º, VII, da LGPD):
 - **12.1.1** Indicar encarregado pelo tratamento de dados pessoais quando da assinatura do contrato ou no momento de assinatura de aditivo;
 - **12.1.2** Tratar os dados pessoais compartilhados pela CONVENIADA única e exclusivamente: (i) em nome e em benefício da CONVENIADA; (ii) de acordo com as instruções da CONVENIADA; e (iii) na medida do exigido pelo contrato e leis aplicáveis;
 - 12.1.3 Tratar os dados pessoais compartilhados pela CREDENCIADA exclusivamente para as seguintes finalidades: (i) prestação dos serviços hospitalares; (ii) cumprimento das instruções documentadas fornecidas pela CREDENCIADA com relação ao tratamento de dados pessoais compartilhados pela CREDENCIADA, desde que tais instruções sejam consistentes com os termos do Contrato; e (iii) em conformidade com todas as leis aplicáveis, relativas ao tratamento de dados pessoais;
 - **12.1.4** Manter os Dados da CREDENCIADA estritamente confidenciais e não compartilhá-los com terceiros sem a aprovação prévia por escrito, exceto quando tal compartilhamento for necessário: (i) para a execução dos serviços; (ii) para cumprir uma obrigação legal; ou (iii) para cumprir uma determinação válida e vinculativa de um órgão governamental (como uma intimação ou ordem judicial);
 - **12.1.5** Garantir que nenhum dado pessoal compartilhado pela CREDENCIADA será tratado sem o devido enquadramento em pelo menos uma das hipóteses legais





CNPJ: 34.798.190/0001-56

Rua: Adolfo Inácio Barcelos, 783, salas 301, 401 – Gravataí/RS - CEP: 94010-200 - Fone: (051) 3191 5040

previstas nos artigos 7º e 11º, da LGPD, e respeito aos princípios norteadores do artigo 6º, da LGPD;

- **12.1.6** Garantir que quaisquer dados pessoais que forneça à CREDENCIADA tenham sido obtidos de acordo com as regras previstas na LGPD, responsabilizando-se pela obtenção e controle das autorizações e/ou consentimentos necessários junto aos titulares dos dados, a outra base legal, dos artigos 7º e 11º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD;
- **12.1.7** Abster-se de tratar os dados pessoais sensíveis, compartilhados pela CREDENCIADA, de forma não compatível com a LGPD e/ou outras leis aplicáveis, notadamente dados que revelem origem étnica ou racial, opiniões políticas, convicção religiosa, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dados referentes à saúde ou vida sexual, dados genéticos ou biométricos;
- **12.1.8** Abster-se de tratar dados pessoais compartilhados pela CREDENCIADA fora dos limites credenciados e para a realização do objeto do contrato, devendo qualquer operação de tratamento de dados pessoais realizar-se apenas enquanto for necessária para as finalidades;
- 12.1.9 Garantir que seus funcionários e qualquer outra pessoa autorizada a tratar os dados pessoais compartilhados pela CREDENCIADA: (i) estejam informados sobre a natureza confidencial dos Dados Pessoais compartilhados pela CREDENCIADA, e tenham se comprometido a manter a confidencialidade ou estejam vinculados a uma obrigação estatutária de confidencialidade apropriada; (ii) receberam treinamento adequado relativo às suas responsabilidades em relação ao tratamento de dados pessoais, notadamente os compartilhados pela CREDENCIADA, em conformidadecom o presente contrato, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais Lei 13.709/2018 LGPD, ou outras normas pertinentes; (iii) tenham acesso aos dados pessoais compartilhados pela CREDENCIADA exclusivamente para o cumprimento das finalidades do presente contrato;
- **12.1.10** Adotar e manter medidas técnicas e organizacionais adequadas para a proteção da segurança, confidencialidade e integridade dos dados pessoais compartilhados pela CREDENCIADA, comprometendo-se, também, a demonstrar técnica e documentalmente tais providências, quando solicitada pela CREDENCIADA;
- **12.1.11** Comunicar à CREDENCIADA, em até 48 (quarenta e oito) horas, caso tome conhecimento de incidentes envolvendo dados pessoais tais como vazamentos, acessos indevidos, compartilhamentos não autorizados, entre outros, mesmo que não sejam relativos a dados pessoais compartilhados pela CREDENCIADA, preferencialmente à Encarregada pela Proteção dos Dados Pessoais no endereço eletrônico informado pela CONVENIADA, mantendo demonstração inequívoca da comunicação;
- **12.1.12** Envidar todos os esforços na medida do razoável para identificar a causa dos incidentes envolvendo dados pessoais tais como vazamentos, acessos indevidos, compartilhamentos não autorizados, entre outros, mesmo que não sejam relativos a dados pessoais compartilhados pela CREDENCIADA, e adotar as medidas necessárias para solucionar a(s) causa(s) dos incidentes;
- **12.1.13** Comunicar à CREDENCIADA, em até 48 (quarenta e oito) horas, as





CNPJ: 34.798.190/0001-56

Rua: Adolfo Inácio Barcelos, 783, salas 301, 401 - Gravataí/RS - CEP: 94010-200 - Fone: (051) 3191 5040

providências adotadas para a cessação do incidente, bem como as comunicações às autoridades e titulares, quando for o caso, e demais condutas relativas aos incidentes como vazamentos, acessos indevidos, compartilhamentos não autorizados, entre outros, mesmo que não sejam relativos a dados pessoais compartilhados pela CREDENCIADA, preferencialmente à Encarregada pela Proteção dos Dados Pessoais no endereço eletrônico pela CONVENIADA , mantendo demonstração inequívoca da comunicação;

- **12.1.14** Assumir, objetivamente, todas as consequências legais que venham a incidir em razão do vazamento de dados a que tenha dado causa, independente de culpa;
- 12.1.15 Ressarcir a CREDENCIADA por prejuízos e danos de qualquer ordem que ele venha a sofrer e/ou suportar, em razão de incidentes envolvendo dados pessoais tais como vazamentos, acessos indevidos, compartilhamentos não autorizados, entre outros, mesmo que não sejam relativos a dados pessoais compartilhados pela CREDENCIADA, apurado e comprovao o dolo;
- **12.2** Fica expressamente vedado o compartilhamento de dados pessoais envolvidos no presente contrato em redes sociais, aplicativos de mensagens e outros meios eletrônicos, ressalvadas, exclusivamente, as hipóteses estritamente necessárias à realização do objeto do contrato;
- 12.3 Cada uma das partes se compromete a cooperar com a outra, bem como com as autoridades, quando for o caso, em relação às ações a serem tomadas a partir de uma notificação recebida de um titular a respeito, sem limitação, de pedidos de acesso e/ou retificação, solicitações de exclusão, qualquer reclamação relacionada ao Tratamento de Dados, incluindo alegações de que o tratamento viola os diretos de titular por objetivo obter quaisquer informações relativas ao Tratamento de Dados Pessoais objeto deste Contrato, e atenderá, dentro dos limites técnicos razoáveis, às solicitações com relação ao atendimento a referidas reinvindicações, cientificando à outra, por intermédio de comunicação enviada ao Encarregado pela Proteção de Dados Pessoais;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO REAJUSTE DOS PREÇOS

O REFERENCIAL DE PREÇOS (ANEXO "V") deverá ser revisado anualmente pela Administração, a contar da data de publicação do Edital de Credenciamento no Diário Oficial do Município, sendo substituídas, por outra edição da tabela a qual contenha os valores que melhor reflitam os preços do mercado.

- **12.1** A alteração dos valores da Tabela de Preços deve ser informada mediante a publicação no Diário Oficial do Município.
- **12.2** A adequação dos novos valores aos contratos vigentes deverá ser feita a partir da publicação da alteração no Diário Oficial da Município, mediante apostilamento.
- **12.3** Os valores do Referencial de Preços, em anexo a este edital de credenciamento, poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.





CNPJ: 34.798.190/0001-56

Rua: Adolfo Inácio Barcelos, 783, salas 301, 401 - Gravataí/RS - CEP: 94010-200 - Fone: (051) 3191 5040

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

Cada termo de credenciamento entrará em vigor na data da publicação de sua súmula na imprensa oficial (Diário Oficial do Município) e vigerá por 12 (doze) meses por iguais e sucessivos periodos, limitado a 60 (sessenta) meses nos termos do Art.57, II da Lei Federal nº 8666/93, podendo ser rescindido a qualquer tempo, mediante aviso prévio 30 (trinta) dias a critério das partes, não podendo haver prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS MOTIVOS DE RESCISÃO

São motivos de rescisão do credenciamento, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com consequências do artigo 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

- **15.1** O credenciamento tem caráter precário, podendo, a qualquer momento, a CREDENCIADA ou o ISSEG denunciá-lo, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste termo, na legislação pertinente ou no interesse próprio, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.
- **15.2** Em caso de descredenciamento, os procedimentos em curso deverão ser concluídos pela CREDENCIADA, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa da parte do ISSEG.
- **15.3** O descredenciamento não eximirá a CREDENCIADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados ou outras responsabilidades que lhe possam ser imputadas em razão da execução contratual.
- **15.4** No caso de encontrar-se em processo de apuração de irregularidades na prestação de serviços, a CREDENCIADA não poderá solicitar descredenciamento até a finalização do processo.
- **15.5** O ISSEG poderá suspender temporariamente a execução do credenciamento, se for verificada a ocorrência de qualquer situação de inadimplência elencada neste instrumento, até decisão administrativa em contrário, observados o contraditório e a ampla defesa.
- **15.6** Em caso de denúncia do credenciamento por qualquer da partes, durante a vigência ou no término do mesmo, por motivos previstos neste instrumento, esta deverá ser feita mediante notificação por escrito, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, visando atender os casos em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

A CREDENCIADA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da Administração consoante prevê o artigo 77 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1 É expressamente vedada a cobrança a qualquer título por parte da CREDENCIADA, em relação aos BENEFICIÁRIOS do ISSEG, exceto os ajustados neste termo.
- 17.2 A CREDENCIADA deverá acessar no Portal do ISSEG<u>www.issegrs.com.br</u>, com utilização de *login* e senha previamente informados pelo ISSEG, para emitir guias de





CNPJ: 34.798.190/0001-56

Rua: Adolfo Inácio Barcelos, 783, salas 301, 401 – Gravataí/RS - CEP: 94010-200 - Fone: (051) 3191 5040

atendimento, realizar o faturamento, consultar o relatório de glosas, dentre outros recursos.

17.2.1 – Para utilização do Portal do ISSEG é necessário que a CREDENCIADA disponha de computador com acesso à Internet.

17.3 – Os empregados e prepostos da CREDENCIADA, quando for o caso, não terão qualquer vínculo empregatício com o ISSEG, correndo por conta exclusiva da CREDENCIADA todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA BASE LEGAL

O presente termo de credenciamento tem o seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto já descrito, constante do Processo Administrativo protocolado sob n.º 09/2023, referente ao Chamamento Público n.º 02/2023 regido pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, Lei Federal n.º 13.726, de 08 de outubro de 2018, e suas alterações, as quais, juntamente com as normas de direito público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA DECIMA NONA – DO FORO

Os contratantes elegem o foro da Comarca de Gravatai, RS, para dirimir dúvidas porventura emergentes da contratação.

E por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

	Gravatai,	de	de
Assinado digitalmente por: NERI FACIN:44171366020 27/09/2023 17:04:01			
Instituto de Saúde dos Servidores de Gravataí	C	REDENCIADA	
Testemunhas:			
NOME E CPF	NOME E CPF	:	



CNPJ: 34.798.190/0001-56

Rua: Adolfo Inácio Barcelos, 783, salas 301, 401 - Gravataí/RS - CEP: 94010-200 - Fone: (051) 3191 5040

ANEXO V Referencial de Preços Hospitalares do ISSEG

Para prestadores de Serviços Hospitlares e de Internação Psiquiátrica Edital de Credenciamento Serviços Hospitalares 02/2023

1. APRESENTAÇÃO

Este documento discrimina as definições, conceituações, tabelas, índices, valores e outros serviços de saúde objetos do credenciamento de prestadores de serviços hospitalares e de internação psiquiátrica.

Os procedimentos que não constam no rol da ANS (Agência Nacional de Saúde), assim como os materiais, medicamentos e correlatos de uso experimental que não tenham o reconhecimento pelas respectivas sociedades, sem registro no Ministério da Saúde e sem licença da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), não tem cobertura pelo sistema ISSEG.

2. HONORÁRIOS MÉDICOS

Para honorários médicos em conformidade com a tabela CBHPM 2015, plena, como referencial, com portes e UCO publicados em 2015, procedimentos não constantes dessa tabela serão usadas as suas atualizações.

As cirurgias da especialidade cabeça e pescoço utilizarão a tabela CBHPM 2022, plena, como referencial, com portes e UCO publicados em 2022, procedimentos não constantes dessa tabela serão usadas as suas atualizações.

As cirurgias de hemodinâmica, cardíacas, vasculares e torácicas observarão a tabela abaixo, considerando as observações apontadas:

É vedado à CREDENCIADA cobrar diretamente do BENEFICIÁRIO do ISSEG qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, com exceção da negativa por parte do CREDENCIANTE, ou não havendo cobertura contratual.

TABELA DE HONORÁRIOS DE CIRÚRGIAS TORÁCICAS, CARDÍACAS E DE HEMODINÂMICA			
Item	Código TUSS	Descrição	Valor R\$
		Cateterismo Cardíaco em adulto, inclui -	
1	30911079	30911044-30911060	1.630,79
		Cateterismo Cardíaco em pediatria (ou congênito) inclui - 30911133-30911095-	
2	30911125	30911060	2.717,99
		Cateterismo Cardíaco com estudo de cirurgia de revascularização miocárdica e/ou	
3	30911052	aortografia torácica, inclui -30911095	2.174,39





Item	Código TUSS	Descrição	Valor R\$
4	30911079	Avaliação de Gravidade de obstrução e/ou monitorização em angioplastia coronariana (ultrassom intracoronariano, tomografia de coerência óptica ou reserva fracionada de fluxo), inclui - 30911028-30911141	2.717,99
_	30911036	Biópsia Endomiocárdica inclui, -30911060	2.77.2
5			2.174,39
6	30912040	Angioplastia coronariana convencional por balão ou com implante de stent (qualquer número), inclui -30912105-30912032	6.523,18
7	30912261	Angioplastia coronariana de bifurcação ou de tronco de coronariana esquerda com um ou dois stents, inclui -30912105-30912040	8.153,97
	30912270	Ateromectomia rotacional e angioplastia coronariana com implante de stents (qualquer número de stents; inclui marcapasso temporário, se necessário) , inclui -30912105-30904099	
8			9.784,77
9	30912180	Tratamento do IAM por angioplastia coronariana primária do vaso culpado (inclui CATE, angioplastia coronariana primária com ou sem stent, balão intra-órtico e marcapasso temporário) , inclui -30912199-30912105-30905010-30911079-30904099	9.784,77
			3.704,77
10	30905010	Colocação de balão intra-órtico	1.359,00
11	30904099	Marcapasso temporário	1.087,20
12	30912202	Tratamento percutâneo da miocardiopatia hipertrófica por redução miocárdica , inclui - 30904099-30911079	8.153,97
13	30912253	Valvoplastia mitral Percutânea por balão, inclui -30911109-30911079	8.153,97
14	30912245	Valvoplastia Aórtica percutânea por balão, inclui -30911125-30904099-30911095	8.153,97
15	30912245	Valvuloplastia pulmonar percutânea por balão, inclui -30911125-30911060	8.153,97



Item	Código TUSS	Descrição	Valor R\$
16	30912024	Angioplastia da aorta com balão, inclui - 30911125-30911095	8.153,97
17	30912024	Angioplastia da artéria pulmonar com balão , inclui -30911125-30911060	8.153,97
18	30912091	Angioplastia de aorta com balão + implante de stent, inclui -30912024-30911125-30911060-30904099	9.241,17
19	30912091	Angioplastia de artéria pulmonar com balão + implante de stent, inclui -30912024-30911125-30911060-30904099	9.241,17
20	30912121	Oclusão percutânea de comunicação interatrial ou de forame oval patente, inclui - 30911125	8.153,97
21	30912121	Oclusão percutânea de comunicação interventricular, inclui -30912210-30911125-31911095	9.784,77
22	30912148	Oclusão percutânea de canal arterial, inclui - 30911125-30911095	8.153,97
23	30912121	Oclusão percutânea de fístulas coronárias, inclui -30912210-30911079	8.153,97
24	30912075	Oclusão percutânea de fístulas arteriovenosas, inclui -30912210-30911087	8.153,97
25	30912075	Oclusão percutânea de fístulas venenosas, inclui -30912210-30911087-30911060	8.153,97
26	30912210	Retirada de corpo estranho do sistema circulatório, inclui -30911095 ou 30911060	4.892,38
27	30912059	Atriosseptomia por balão, inclui -30911125	4.892,38
28	30912091	Angioplastia de via de saída de ventrículo direito com implante de stent, inclui - 30912024-30911079-30911060-30904099	9.784,77



Item	Código TUSS	Descrição	Valor R\$
29	30912091	Implante de stent no canal arterial, inclui - 30911125-30911095	9.241,17
30	30912296	Implante de transcateter de prótese valvar aórtica, inclui - 30912245-30911133-30904099-30911095	9.784,77
31	30912121	Oclusão percutânea de leak paravalvar, inclui -30911125-30911079-309611095	9.784,77
32	30911109	Tratamento transcateter da insuficiência mitral, inclui -30911079-30911133	9.784,77
33	30912245	Implante transcateter de prótese valvar pulmonar , inclui - 30911125-30911060-30904099	9.784,77
34	30911109	Oclusão percutânea de apêndice atrial esquerdo, inclui - 30911079	9.784,77
35	40812030	Denervação de artéria renal transcateter, inclui - 40812049	8.697,57
26	30911296	Implante percutâneo de valva mitral, inclui - 30912245-30911133-30904099-30911095	0.704.77
36	30902010	Ampliação do anal valvar	9.784,77
37		Ampliação do anel valvar Cirurgia multivalvar	15.951,80
38	30902029		18.138,74
39	30902037	Comissurotomia valvar Plastia valvar	15.951,80
40	30902045 30902053	Troca valvar	15.951,80
41	30903017	Aneurismectomia de VE	15.951,80
43	30903025	Revascularização do miocárdio	15.437,23 16.980,95
44	30903033	Revascularização do miocárdio + cirurgia valvar	21.766,50
45	30917034	Cardiotomia (ferimento, corpo estranho, exploração)	7.341,47
46	30803160	Tromboendarterectomia pulmonar	24.462,29
47	30906083	Aneurismas torácicos ou tóraco-abdominais - correção cirúrgica	24.462,29
48	30915040	Pericardiotomia / Pericardiectomia	6.973,31
49	30915023	Drenagem do pericárdio	2.443,55



Item	Código TUSS	Descrição	Valor R\$
50	30905010	Colocação de balão intra-aórtico	1.359,00
51	30913047	Instalação de circuito para assistência mecânica circulatória prolongada (toracotomia)	7.341,19
52	30913055	Manutenção de circuito para assistência mecânica circulatória prolongada - período de 6 horas	2.443,55
53	30904021	Implante de desfibrilador interno, placas e eletrodos	11.793,73
54	30904064	Implante de estimulador cardíaco artificial multissítio	12.072,20
55	30904145	Implante de marca-passo bicameral (gerador + eletrodo atrial e ventricular)	3.836,22
56	30904137	Implante de marca-passo monocameral (gerador + eletrodo atrial ou ventricular)	2.449,79
57	30904080	Instalação de marca-passo epimiocárdio temporário	1.324,90
58	30904102	Recolocação de eletrodo / gerador com ou sem troca de unidades	2.449,79
59	30904110	Retirada do sistema (não aplicável na troca do gerador)	2.227,11
60	30904129	Troca de gerador	1.324,90
61	30904099	Implante de marca-passo temporário à beira do leito	1.087,20
62	30906300	Ponte fêmoro-femoral cruzada	3.936,13
63	30906199	Endarterectomia carotídea - cada segmento arterial tratado	8.321,37
64	30906350	Pontes transcervicais - qualquer tipo	6.661,41
65	30906342	Pontes aorto-cervicais ou endarterectomias dos troncos supra-aórticos	9.961,74
66	30906229	Ponte aorto-bifemoral	9.615,24
67	30906288	Ponte distal	8.762,33



Item	Código TUSS	Descrição	Valor R\$
68	30906270	Ponte axilo-femoral	5.850,44
69	30901057	Correção cirúrgica da comunicação interatrial	15.951,80
70	30901065	Correção cirúrgica da comunicação interventricular	15.951,80
71	30901014	Ampliação (anel valvar, grandes vasos, átrio, ventrículo)	15.951,80
72	30901103	Ressecção (infundíbulo, septo, membranas, bandas)	15.951,80
73	30901111	Transposições (vasos, câmaras)	15.951,80
74	30901090	Redirecionamento do fluxo sanguíneo (com anastomose direta, retalho, tubo)	18.138,74
75	30901022	Canal arterial persistente - correção cirúrgica	11.074,53
76	30901030	Coarctação da aorta - correção cirúrgica	11.074,53
77	30901049	Confecção de bandagem da artéria pulmonar	7.718,61
78	30917042	Retirada de tumores intracardíacos	18.138,74
79	30915015	Correção cirúrgica das arritmias	15.951,80
80	30912091	Implante de prótese intravascular na aorta/pulmonar ou ramos com ou sem angioplastia	4.794,76
81	30912237	Tratamento percutâneo do aneurisma/dissecção da aorta	10.701,22
82	30804132	Toracostomia com drenagem pleural fechada	1.926,37
83	30804060	Pleurostomia (aberta)	2.101,46
84	30804027	Descorticação pulmonar	6.139,15
85	30803080	Lobectomia pulmonar	12.259,70
86	30805031	Biópsia de tumor do mediastino (qualquer via)	1.751,55
87	30805180	Biópsia de tumor do mediastino por vídeo	6.198,67
88	30805104	Mediastinoscopia, via cervical	3.571,08



CNPJ: 34.798.190/0001-56

Rua: Adolfo Inácio Barcelos, 783, salas 301, 401 - Gravataí/RS - CEP: 94010-200 - Fone: (051) 3191 5040

Item	Código TUSS	Descrição	Valor R\$
89	30805112	Mediastinotomia (via paraesternal, transesternal, cervical)	4.165,90
90	30805120	Mediastinotomia extrapleural por via posterior	4.165,90
91	30601053	Fechamento de pleurostomia	1.506,63
92	30601185	Toracotomia exploradora (excluídos os procedimentos intratorácicos)	3.361,11
93	30601169	Toracoplastia (qualquer técnica)	9.691,96
94	30915023	Drenagem do pericárdio	2.443,55
95	31001262	Refluxo gastroesofágico - tratamento cirúrgico (Hérnia de hiato)	4.806,80

- Os itens 01 a 36 observaram a tabela de honorários médicos da Cooperativa dos Hemodinamicistas e Cardiologistas Intervencionistas do Rio Grande do Sul/RS;
- Os itens 37 a 81 observaram a tabela de honorários médicos da Cooperativa dos Cirurgiões Cardiovasculares do Rio Grande do Sul/RS com desconto de 30% ;
- Os itens 82 a 95 observaram a tabela de honorários médicos da Cooperativa dos Cirurgiões Torácicos do Rio Grande do Sul/RS com desconto de 18% .
- Item 01 a 36 deverá ser exigido profissional com título de especialista em hemodinâmica e cardiologia intervencionista registrado no CREMERS;
- Item 37 a 61 e 69 a 81 deverá ser exigido título de especialista em cirurgia cardiovascular registrado no CREMERS;
- Item 62 a 68 deverá ser exigido profissional com título de especialista em cirurgia vascular registrado no CREMERS.
- Item 82 a 95 deverá ser exigido profissional com título de especialista em cirurgia torácica registrado no CREMERS.
- O ISSEG poderá incluir procedimento não relacionado na planilha anterior observando o valor das tabelas de honorários da Cooperativa dos Hemodinamicistas e Cardiologistas Intervencionistas do Rio Grande do Sul/RS, da Cooperativa dos Cirurgiões Cardiovasculares do Rio Grande do Sul/RS e da Cooperativa dos Cirurgiões Torácicos do Rio Grande do Sul/RS, de acordo com a especialidade médica.



CNPJ: 34.798.190/0001-56

Rua: Adolfo Inácio Barcelos, 783, salas 301, 401 – Gravataí/RS - CEP: 94010-200 - Fone: (051) 3191 5040

3. PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS

Para procedimentos relativos ao Serviço Auxiliar de Diagnóstico e Terapia (SADT) será utilizada a tabela CBHPM 2013, plena, como referencial, com portes e UCO publicados em 2013. Procedimentos não constantes dessa tabela serão usadas as suas atualizações.

4. CONSULTA MÉDICA

- 4.1. Para consulta médica em consultório (horário normal ou preestabelecido) em todas as especialidades, o valor praticado será de R\$ 100,00 (cem reais);
- 4.2. Para consulta médica de urgência e emergência (em pronto socorro) em todas as especialidades, o valor praticado será de R\$ 120,00 (cento e vinte reais);
- 4.3. Os atos praticados em caráter de urgência ou emergência terão um acréscimo de trinta por cento (30%) em seu valor nas seguintes eventualidades: no período compreendido entre 19h e 7h do dia seguinte, em qualquer horário aos sábados, domingos e feriados;
- 4.4. A regra acima não se aplica às visitas médicas de rotina aos pacientes internados;
- 4.5. O honorário da visita médica hospitalar (paciente internado) será de R\$ 100,00 (cem reais);
- 4.6. Retorno à consulta ambulatorial: Será considerado retorno e portanto sem direito a faturamento, as consultas ambulatoriais realizadas apenas para entrega e avaliação de exames complementares requeridos pelo próprio médico solicitante, desde que o BENEFICIÁRIO procure o referido médico para agendar a consulta de retorno em até 15 (quinze) dias da consulta originária. Se houver necessidade de executar procedimentos médicos, ou o motivo de retorno seja distinto do já referenciado, será considerada nova consulta.
- 4.7. Retorno de consulta de urgência/emergência: Não existe retorno nos atendimentos em Pronto Socorro;
- 4.8. Ginecologia: Faz parte da consulta os seguintes procedimentos: Anamnese, exames de mamas, exame por meio do toque do útero e anexos, inspeção direta do colo uterino por meio do espéculo vaginal e coleta de exame cito patológico quando indicado;
- 4.9. Oftalmologia: A consulta oftalmológica inclui: Anamnese, refração, inspeção e exames de pupilas, acuidade visual, retinoscopia e ceratometria, biomicroscopia do segmento anterior, exame de motilidade ocular e do senso cromático. A tonometria é paga somente na primeira consulta ou a cada seis meses para um mesmo paciente. Outros exames cobrados junto com a consulta devem ser acompanhados de laudo com justificativa médica;

5. MATERIAIS DESCARTÁVEIS

Para os materiais descartáveis será utilizado como referencial o preço de fábrica constante no guia farmacêutico BRASÍNDICE vigente no mês do atendimento, sem taxa de comercialização, caso o material utilizado não conste no BRASÍNDICE será utilizado o catálogo SIMPRO, vigente do mês do atendimento, não incidirão taxas de comercialização. Materiais descartáveis com valor monetário superior a R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) necessitam de aprovação da CREDENCIANTE. Quando o material não constar em nenhum dos catálogos supracitados, será utilizado o preço de nota fiscal.





CNPJ: 34.798.190/0001-56

Rua: Adolfo Inácio Barcelos, 783, salas 301, 401 - Gravataí/RS - CEP: 94010-200 - Fone: (051) 3191 5040

6. MEDICAMENTOS, QUIMIOTERÁPICOS E RADIOFÁRMACOS

- 6.1. Os medicamentos serão remunerados de acordo com o PMC (Preço Máximo ao Consumidor) da Tabela CMED (Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos)/BRASÍNDICE com acréscimo de 20% (vinte por cento), vigente a época do atendimento, para medicamentos não constantes na CMED/BRASÍNDICE será utilizado o preço de nota fiscal com taxa de comercialização de 20% (vinte por cento);
- 6.2. Para medicamentos de uso restrito hospitalar e quimioterápicos, serão remunerados de acordo com o preço de fábrica da Tabela CMED (Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos)/BRASÍNDICE acrescido de 20% (vinte por cento), vigente a época do atendimento, para medicamentos não constantes na CMED/BRASÍNDICE será utilizado o preço de nota fiscal com taxa de comercialização de 20% (vinte por cento).
- 6.3. Os produtos nutricionais serão pagos de acordo com o Guia Farmacêutico BRASÍNDICE, correspondente à época do atendimento, remunerados pelo preço de fábrica com deflator de 10% (dez por cento).
- 6.4. Os radiofármacos serão remunerados em conformidade com o preço de fábrica da Tabela CMED (Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos)/BRASÍNDICE acrescidos de 20% (vinte por cento), vigente a época do atendimento, para radiofármacos não constantes na CMED/BRASÍNDICE, será utilizado o preço de nota fiscal com taxa de comercialização de 20% (vinte por cento).
- 6.5. Medicamentos com valor monetário superior a R\$ 1.500,00 (Um mil quinhentos reais) necessitam de aprovação da CREDENCIANTE;
- 6.6. Em eventual descontinuidade da publicação nas tabelas de referência SIMPRO/BRASÍNDICE, haverá a manutenção dos valores da última publicação disponível nas referidas tabelas, sendo inseridos seus itens em tabela própria da CREDENCIADA e seus valores serão reajustados anualmente e automaticamente conforme variação positiva do IPCA.

7. ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPME)

- 7.1. Para OPME, de valor superior a R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), será utilizado o sistema de cotação de três fornecedores, que serão submetidos à auditoria prévia, e após autorizados, será pago o de menor valor com apresentação de nota fiscal, com margem de comercialização de 10% (dez por cento). Não será aceito nota fiscal de estoque;
- **7.2.** A CREDENCIADA não poderá cobrar dos BENEFICIÁRIOS do ISSEG, qualquer valor relacionado à utilização de OPME, com exceção a negativa de autorização por parte do ISSEG, a inobservância do prazo de autorização ou quando não houver cobertura contratual, comprometendo-se, o beneficiário, a arcar com todas as despesas referentes ao referido material, não cabendo ressarcimento;
- 7.3. É proibida a substituição ou troca da OPME autorizado, salvo quando ocorrer intercorrência médica imponderável durante o ato cirúrgico e descrita no registro cirúrgico. Em caso de substituição ou troca de OPME motivada por intercorrência médica, ou uso de OPME extra-pacote em procedimento cirúrgico eletivo ou de urgência, a CREDENCIADA deverá comunicar a CREDENCIANTE a justificativa técnica para devida análise e autorização;



CNPJ: 34.798.190/0001-56

Rua: Adolfo Inácio Barcelos, 783, salas 301, 401 - Gravataí/RS - CEP: 94010-200 - Fone: (051) 3191 5040

- 7.4. Os procedimentos cirúrgicos eletivos só poderão ser agendados pela CREDENCIADA após a liberação da CREDENCIANTE. A liberação ocorrerá em até 7 (sete) dias úteis, após a entrega dos orçamentos pela CREDENCIADA ou fornecedor;
- 7.5. A CREDENCIADA deverá fazer constar na conta hospitalar do beneficiário as etiquetas que comprovem a utilização da OPME liberada, junto com a descrição do uso no relatório cirúrgico.

8. EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM

- 8.1. Para exames de diagnóstico por imagem será utilizada a tabela CBHPM 2013, como referencial, com portes e UCO publicados em 2013. Procedimentos não constantes dessa tabela serão usadas as suas atualizações com a mesma banda de redução.
- 8.2. Para a valoração do filme radiológico será adotado o valor de R\$ 25,79 (vinte e cinco reais e setenta e nove reais) o metro quadrado.

9. NUTRICIONISTA

- 9.1. A assistência é prestada para fins de acompanhamento dietoterápico e está limitada a uma consulta a cada 30 (trinta) dias. Estão incluídas nas consultas as sessões de revisão e controle. Serão custeados os exames laboratoriais necessários ao referido acompanhamento.
- 9.2. As consultas com nutricionista serão remuneradas da seguinte forma:

Código	Descrição	Valor	
20101074	Avaliação Nutricional (Inclui consulta)	R\$	80,00
20101082	Avaliação Nutricional Pré e Pós-cirúrgica bariátrica (inclui consulta)	R\$	80,00

10. FISIOTERAPIA

10.1. As sessões de fisioterapia relacionadas abaixo serão remuneradas da seguinte forma:

COD. TUSS	DESCRIÇÃO	VALOR POR SESSÃO (R\$)
20103026	Amputaçao bilateral (preparaçao do coto)	26,61
20103034	Amputação bilateral (treinamento protetico)	31,82
20103190	Disfunçao vesico-uretral	7,92
20103050	Amputação unilateral (treinamento protetico)	26,61
20103565	Processos inflamatorios pelvicos	7,92
20103077	Ataxias	14,85
20103719	Sinusites	7,92
20103069	Assistencia fisiatrica respiratoria em pre e pos-operatorio de condiçoes cirurgicas	15,97
20103115	Atividade reflexa ou aplicação de tecnica cinesioterapica	E2 10
20103113	especifica Biofeedback com EMG	53,10 53,10
20103131		33,10
20103140	Bloqueio fenolico, alcoolico ou com toxina botulinica (de pontos motores) - por membro ou segmento corporal	76,26
20103166	Confecçao de protese imediata	137,80





COD. TUSS	DESCRIÇÃO	VALOR POR SESSÃO (R\$)
605.1033	Paciente em pos-operatorio de cirurgia cardiaca, atendido	JESSAO (NS)
20103379	em ambulatorio, duas a tres vezes por semana	15,97
20103182	Desvios posturais da coluna vertebral	21,29
20103042	Amputaçao unilateral (preparaçao do coto)	16,96
20103204	Distrofia simpatico-reflexa	21,29
20103212	Disturbios circulatorios arterio-venosos e linfaticos	14,85
	Atendimento fisiatrico no pre e pos-operatorio de pacientes	
20103093	para prevençao de sequelas	16,96
20103239	Exercicios de ortoptica (por sessao)	17,21
	Exercicios para reabilitação do asmatico (ERAC) - por sessão	
20103247	coletiva	13,00
	Exercicios para reabilitação do asmatico (ERAI) - por sessão	
20103255	individual	25,87
20103263	Hemiparesia	21,29
20103271	Hemiplegia	14,85
20103298	Hipo ou agenesia de membros	21,29
	Infiltração de ponto gatilho (por musculo) ou agulhamento	
20103301	seco (por musculo)	31,82
20103107	Atendimento fisiatrico no pre e pos-parto	16,96
	Lesao nervosa periferica afetando um nervo com alteraçoes	
20103328	sensitivas e/ou motoras	13,24
20103336	Manipulaçao vertebral	69,94
20103344	Miopatias	26,61
20103220	Doenças pulmonares atendidas em ambulatorio	16,96
	Lesao nervosa periferica afetando mais de um nervo com	
20103310	alteraçoes sensitivas e/ou motoras	16,96
	Pacientes com doença isquemica do coração, atendido em	
20103395	ambulatorio, ate 8 semanas de programa	18,57
20402400	Pacientes com doenças neuro-musculo-esqueleticas com	42.24
20103409	envolvimento tegumentar	13,24
	Pacientes sem doença coronariana clinicamente manifesta,	
20103417	mas considerada de alto risco, atendido em ambulatorio,	10,64
20103417	Paralisia cerebral	26,61
20103423	Paralisia cerebral com disturbio de comunicação	31,82
20103433	Paraparesia/tetraparesia	31,82
20103450	Paraplegia e tetraplegia	31,82
20103458	Parkinson	21,29
20103400	Patologia neurologica com dependencia de atividades da vida	21,23
20103476	diaria	37,14
20103484	Patologia osteomioarticular em um membro	14,85
20103492	Patologia osteomioarticular em dois ou mais membros	26,61
20103506	Patologia osteomioarticular em um segmento da coluna	14,85
20103300	Patologia osteomioarticular em diferentes segmentos da	17,03
20103514	coluna	26,61
	Patologias osteomioarticulares com dependencia de	-,
20103522	atividades	26,62



CNPJ: 34.798.190/0001-56

Rua: Adolfo Inácio Barcelos, 783, salas 301, 401 - Gravataí/RS - CEP: 94010-200 - Fone: (051) 3191 5040

COD. TUSS	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
	Recuperação funcional pos-operatoria ou por imobilização da	
20103530	patologia vertebral	14,85
	Recuperação funcional pos-operatoria ou pos-imobilização	
	gessada de patologia osteomioarticular com complicaçoes	
20103662	neurovasculares afetando um membro	25,18
	Queimados - seguimento ambulatorial para prevençao de	
20103611	sequelas (por segmento)	26,61
20103620	Reabilitaçao de paciente com endoprotese	41,48
20103638	Reabilitaçao labirintica (por sessao)	41,48
	Ergotonometria musculo-esqueletico (tetra, paraparesia e	
40104044	hemiparesia)	25,18
20103654	Recuperação funcional de disturbios crânio-faciais	14,85
	Recuperação funcional pos-operatoria ou pos-imobilização	
	gessada de patologia osteomioarticular com complicaçoes	
20103670	neurovasculares afetando mais de um membro	29,22
25000000	Avaliação Fisioterapia	80,00

10.2. Não haverá limite de sessões para pacientes internados, sendo necessária a prescrição médica.

11. FONOAUDIOLOGIA

11.1. As sessões de fonoaudiologia serão remuneradas da seguinte forma:

Código	Descrição	Valor	
50000586	Consulta Individual Ambulatorial de fonoaudiologia	R\$	80,00
50000616	Seção individual ambulatorial de fonoaudiologia	R\$	60,00

12. SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES EM PSIQUIATRIA

12.1. Os serviços médico-hospitalares em psiquiatria serão remunerados conforme segue abaixo:

Descrição	Valor
Diária na Unidade de Dependência Química –UDQ	R\$ 288,95
Diária na Unidade de Cuidados Especiais – masculina e feminina - UCE	R\$ 288,05
Diária de quarto coletivo	R\$ 213,20
Diária de quarto semiprivativo	R\$ 235,93
Diária de quarto privativo	R\$ 278,13
Diária de hospital-dia	R\$ 89,82
Diária na Unidade de Adolescentes	R\$ 305,94
Terapia de família (por sessão prescrita por médico)	R\$ 70,77
Curativo pequeno	R\$ 18,08
Curativo médio	R\$ 33,31
Curativo grande	R\$ 47,79
Nebulização (diária)	R\$ 7,53



CNPJ: 34.798.190/0001-56

Rua: Adolfo Inácio Barcelos, 783, salas 301, 401 - Gravataí/RS - CEP: 94010-200 - Fone: (051) 3191 5040

Descrição	Valor
Visita hospitalar – honorários médicos	R\$ 65,85
Visita hospitalar – honorários médicos privativo	R\$ 76,68
Eletroconvulsoterapia - ECT	R\$ 1.100,00
Eletrocardiograma – ECG	R\$ 45,24
Avaliação clínica pela médica	R\$ 88,75
Avaliação Médica - Emergência	R\$ 91,99
Cateterismo sonda vesical uretral de alívio	Incluso na diária
Cateterismo sonda vesical uretral de demora	Incluso na diária
Colocação abocath heparinado com material	Incluso na diária
Punção intravenosa	Incluso na diária
HGT (inclui material)	R\$ 7,55
Oxigênio (por uso)	R\$ 6,02
Testagem para detecção de uso de maconha – THC – 1 por internação	R\$ 37,76
Testagem para detecção de uso de cocaína – COC – 1 por internação	R\$ 37,76
Testagem psicodiagnóstica – 1 por internação	R\$ 70,73
Diária de acompanhante familiar – Incluso as refeições	R\$ 75,76
Avaliação nutricional (por internação e necessita solicitação médica)	R\$ 71,43

12.2. Nas diárias Estão incluídos todos os gastos necessários para a realização dos procedimentos: honorários médicos, taxas, diárias, materiais, demais custos e medicamentos conforme lista abaixo:

Clínicos	Captopril cps, Dipirona/Novalgina cps/inj. , Paracetamol 750mg cps, Buscopan simples e comp. cps/inj, Plasil cps/inj
Psiquiátricos	Ácido Valpróico – cps 250/500 mg, Carbamazepina – cps 200/400 mg, Clonazepan – 0,5/2 mg, Carbolitium – cps 300/cr 450mg, Fenitoína – cps 100 mg, Fenobarbital – 100/ampola, Biperideno – cps 2/4mg (ret.), Clorpromazina – cps 25/100/ampola e 25 mg/5ml, Haloperidol – 1/5/gotas/ampolas 5 mg/5ml e decanoato, Levomepromazina – cps 25/100/gotas/ampolas 25 mg/5ml, Sulpirida – cps 50/100 mg, Tioridazina – cps 10/25/50/100/200 mg, Clordiazepóxido – cps 25mg, Diazepan – cps 5/10ampola 10mg/2ml, Amitriptilina – cps 25/75mg, Clomipramina – cps 25/75/ampola 25 mg/2ml, Imipramina – cps 25/75/150 mg, Nortriptilina – cps 25/75mg, Fluoxetina – cps 20mg, Sertralina – cps 25/50 mg, Flunazepan – cps 30mg, Flunitrazapan – cps 1mg

- 12.3. As internações psiquiátricas serão autorizadas em casos agudos e com risco para o paciente e/ou a sociedade.
- 12.4. As internações serão limitadas por um período de até 90 (noventa) dias a cada 12 (doze) meses.
- 12.5 No período de internação, poderão ser autorizados procedimentos que venham subsidiar o diagnóstico e o tratamento, devendo ser previamente solicitados e autorizados.
- 12.6. Nas diárias Estão incluídos todos os gastos necessários para a realização dos procedimentos: honorários médicos, taxas, diárias, materiais, demais custos e medicamentos conforme lista abaixo.





CNPJ: 34.798.190/0001-56 Rua: Adolfo Inácio Barcelos, 783, salas 301, 401 – Gravataí/RS - CEP: 94010-200 - Fone: (051) 3191 5040

13. **DIÁRIAS HOSPITALARES**

13.1. As diárias e taxas hospitalares serão remuneradas conforme segue abaixo:

Cód. TUSS	Descrição	Valor			
60000082	Diária compacta RN normal	R\$	530,00		
60000171	Diária compacta de quarto semi-privativo	R\$	630,00		
60000198	Diária compacta de quarto privativo	R\$	847,67		
60000260	Diária compacta de UTI adulto geral	R\$	2.500,00		
60000287	Diária compacta de UTI neonatal	R\$	2.500,00		
60000252	Diária compacta de UCI neonatal	R\$	1.500,00		
Cód. TUSS	Descrição	Valor			
60000473	Diária de acompanhante somente com café da manhã	R\$	124,98		
TAXAS DE S	ALA				
60022973	Taxa de sala cirúrgica, até 1 hora	R\$	900,17		
60023074	Taxa de sala cirúrgica, hora adicional	R\$	690,00		
	Taxa por uso/sessão de sala de endoscopia digestiva alta (com				
60023287	aparelho)	R\$	662,92		
60023244	Taxa por uso/sessão de sala de colonoscopia (com aparelho)	R\$	662,92		
60023228	Taxa por uso/sessão de sala de broncoscopia (com aparelho)	R\$	662,92		
60023376	Taxa por uso de sala de pré parto	R\$	445,57		
TAXAS DE S	ALA DE RECUPERAÇÃO				
60033576	Taxa de recuperação pós anestésica, por hora	R\$	96,73		
GASOTERA	PIA				
60034335	Oxigênio por Hora (Independente do setor)	R\$	17,39		
EQUIPAME	NTOS				
	Aluguel/taxa de aspirador ultrassônico, por uso (com materias	_4	4 500 40		
60025239	inclusos como mangueira e ponteira)	R\$	1.630,13		
60028203	Aluguel / taxa do ultrassom fetal portátil, por uso	R\$	146,72		
TAXAS DIVERSAS					
60033533	Taxa de refeição de acompanhante (almoço ou jantar)	R\$	27,17		
TAXAS AMBULATORIAIS OU EMERGÊNCIA					
60033746	Taxa de sala para aplicação de medicação (Exclusivo para CENTRO DE INFUSÕES)	R\$	97,81		
60000465	Taxa compacta de sala de pequenos procedimentos (Anestesia Local)	R\$	239,09		
00000100	Taxa compacta de sala de sessão de quimioterapia ambulatorial				
60000481	(Sala/Preparo/Aplicação)	R\$	858,53		
60000392	Taxa compacta de Sala de Hemodiálise (com aparelho)	R\$	206,48		
60033681	Taxa de sala de observação, até 6 horas	R\$	402,10		
60033665	Taxa de sala de observação, até 12 horas	R\$	532,51		
60000063	Nebulização/mascara com ar comprimido e oxigênio, por uso/sessão,	В¢	17.20		
60009063	fora da UTI / semi-uti	R\$	17,39		
60034025	Taxa por unidade de curativo pequeno	R\$	56,51		
60034017	Taxa por unidade de curativo médio	R\$	73,90		
60034009	Taxa por unidade de curativo grande	R\$	106,19		



CNPJ: 34.798.190/0001-56

Rua: Adolfo Inácio Barcelos, 783, salas 301, 401 – Gravataí/RS - CEP: 94010-200 - Fone: (051) 3191 5040

13.3. As diárias e taxas globais terão a seguinte composição:

13.3.1 DIÁRIA GLOBAL DE APARTAMENTO

Itens incluídos: Serviços de enfermagem; preparo, instalação e administração de medicamentos por qualquer via de acesso; preparo, instalação e manutenção de venoclise e aparelhos; todas as taxas referentes aos serviços de enfermagem; controle dos sinais vitais; controle de diurese, controle de PVC (pressão venosa central), drenos, aspiração e balanço hídrico; realização de curativos; sondagens, cateterismo vesical, de alívio e/ou demora, lavagem vesical; aspiração de secreções oral e traqueal; mudança de decúbito; locomoção interna do paciente; preparo do paciente para procedimentos médicos cirúrgicos e assistenciais; realização de tricotomias, enteroclisma, lavagem e sondagem gástrica, embrocação, glicosúria, hemoglicoteste; cuidados e higiene pessoal do paciente, incluindo os materiais: espátula, gaze, pasta dental, sabonete, shampoo e higienizantes bucal; antissépticos para assepsia e antissepsia (equipe multidisciplinar); prescrição de enfermagem; orientação sobre cuidados na alta, pela enfermagem; preparo do corpo em caso de óbito; EPI -Equipamentos de proteção individual, conforme legislação vigente; equipamentos: carro de parada cardio respiratória, berço aquecido, bomba de infusão, BIPAP, colchão antidecubito/piramidal, colchão aquecido, desfibrilador cardíaco, fototerapia, incubadora, monitor cardíaco, oxímetro, quadro balcânico, raquimanômetro, respiradores, termômetro elétrico; preparo da nutrição para posterior administração pela enfermagem; troca e processamento de roupa de cama e banho do paciente e acompanhante; limpeza e desinfecção concorrente e terminal do ambiente com materiais e soluções; avaliações nutricionais, dietoterapia, nutrição naso-enteral e orientação nutricional para alta; serviços de hotelaria e serviços administrativos; móveis e utensílios; boletins de internação e alta, censo hospitalar, laudos; materiais de proteção (funcionário/paciente isolado); transporte de equipamentos (Raio x, Eletrocardiógrafo, Ultrassom, etc.); pulseira de identificação do paciente e acompanhante; e clamp umbilical.

<u>Itens excluídos</u>: Materiais e medicamentos; honorários médicos; SADT – Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Tratamento e taxas correspondentes a equipamentos usados, gasoterapia (oxigênio, óxido nitroso e medicinal); hemoterapia e produtos nutricionais industrializados

13.3.2 DIÁRIA GLOBAL DE UTI/CTI

<u>Itens incluídos</u>: Serviços de enfermagem; Todos os itens compreendidos no detalhamento das diárias e taxas hospitalares; leito próprio (cama ou berço); equipamentos: aspirador a vácuo (elétrico ou ar comprimido), ventilação mecânica (incluindo ventilômetro), refratômetro, gerador de marca-passo transitório, manutenção do balão intraórtico e biopump, monitores de pressão invasiva ou não, monitor de débito cardíaco e monitor de pressão da artéria pulmonar;

<u>Itens excluídos</u>: Materiais e medicamentos; honorários, os quais preveem a entubação, monitorização do cardioscópio, assistência ventilatória, cardioversão, desfibrilação e a punção venosa (intracath), diálise; acesso vascular para hemodiálise, implante de marca-passo e a traqueostomia; honorários médicos relativos aos procedimentos realizados pelo médico assistente e médicos especialistas; SADT – Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Tratamento e taxas correspondentes a equipamentos usados; gasoterapia (oxigênio, óxido nitroso e medicinal); e produtos nutricionais industrializados;

13.3.3 TAXA DE SALA COMPOSTA

<u>Itens incluídos:</u> Serviços de enfermagem: antissepsia da equipe com materiais (escovas), soluções e antissépticos para assepsia (PVPI, sabonete líquido entre outros); controle de sinais





CNPJ: 34.798.190/0001-56

Rua: Adolfo Inácio Barcelos, 783, salas 301, 401 – Gravataí/RS - CEP: 94010-200 - Fone: (051) 3191 5040 vitais; realização de curativos e sondagens; aspirador a vácuo ou elétrico / Monitor de débito cardíaco /PAP; cardioversor / desfibrilador, colchão anti-decúbito/térmico; todas as taxas referentes aos serviços de enfermagem; respirador (ventilação mecânica); oxímetro de pulso, monitor cardíaco, monitor multiparâmetro, bomba de infusão, carro anestésico e equipamento balão intraórtico; EPI – Equipamentos de proteção individual, conforme legislação vigente; roupas apropriadas (máscaras, propés e toucas); instalações, espaço físico; equipamentos permanentes e mesas auxiliares; quadro de funcionários necessários para a realização das atividades; instrumentais cirúrgicos; iluminação (focos); processamento de roupas; preparo e esterilização de rouparias; limpeza do ambiente com materiais e soluções; limpeza, desinfecção, preparo e esterilização dos instrumentais; locomoção do paciente; e sala de recuperação anestésica.

<u>Itens excluídos</u>: Materiais; medicamentos; OPME; Honorários médicos; SADT; Gasoterapia; hemoterapia; tricotomizador elétrico e a lâmina do tricotomizador, sensor bis, filtro respirador.

14. PACOTES

14.1. Os pacotes de procedimentos serão compostos e remunerados conforme tabela abaixo.

Procedimento	Inclui	Exclui	Valor
1. Parto Cesariana	O3 Diárias de Apartamento Semiprivativo (berçário ou alojamento conjunto); O1 MAP, Materiais e Medicamentos Pertinentes ao Procedimento; Taxas de Serviços; Taxas de Uso de Equipamentos; Taxas de Sala; Gasoterapia; SADTs HM (Obstétra, auxiliar, anestesista, pediatra); O1 Acompanhante; Inclui Somente um Neonato.	Internação em CTI/UCI; Honorários Médicos não vinculados ao procedimento de parto; Imunoglobulina Anti-RH (O); Intercorrências; e SADTs de alto custo.	R\$ 7.800,00
2 . Parto Normal	O2 Diárias de Apartamento Semiprivativo (berçário ou alojamento conjunto); O1 MAP; Materiais e Medicamentos Pertinentes ao Procedimento; Taxas de Serviços; Taxas de Uso de Equipamentos; Taxas de Sala; Gasoterapia; O1 Acompanhante; SADTs; HM (Obstétra, auxiliar, anestesista, pediatra); Inclui Somente um Neonato.	Internação em CTI/UCI; Honorários Médicos não vinculados ao procedimento de parto; Imunoglobulina Anti-RH (O); Intercorrências; e SADTs de auto custo.	R\$ 7.000,00





CNPJ: 34.798.190/0001-56

Rua: Adolfo Inácio Barcelos, 783, salas 301, 401 - Gravataí/RS - CEP: 94010-200 - Fone: (051) 3191 5040

3.	Bariátrica	05 diárias de privativo	Outros	opmes	não	R\$ 24.000,00
	por vídeo	composto; taxas de sala de	descritos;			
		bloco composto;	SADTs;	diárias	UTI;	
		gasoterapia (oxigênio e ar	reoperag	ões	e/ou	
		comprimido); Materiais e	complica	ções.		
		Medicamentos Pertinentes				
		ao Procedimento; OPME 9				
		CAT SIMPLES ACESSO VEN				
		14GX20CM 1L - CV04701;				
		KIT BARIATRICO PARA				
		VIDEO XBB44B ETHICON;				
		ELETRODO				
		MONITORIZACAO				
		CEREBRAL 4BIS ASPECT				
		MEDICAL; SIST.				
		COMPRESSAO SCD SEQUEL				
		PERNEIRA; HM (Gastro,				
		auxiliar, anestesista).				

- **14.1.1** Para partos gemelares, será acrescido 20% sobre o valor do pacote por RN excedente.
- **14.1.2** Na ocorrência de complicações/intercorrências o pacote será descaracterizado e a cobrança será aberta. Em caso de permanência superior à estipulada, a cobrança das despesas geradas fora do período do pacote será efetuada de forma aberta, concomitante à cobrança do pacote.



Instituto de Saúde dos Servidores de GravataiNERI FACIN Diretor-Presidente do ISSEG Decreto nº 18645/2021